

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano III nº 084

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, terça-feira, 10 de maio de 1994

Sumário

Ata.....	1
Comissões.....	22
Composição da CLDF.....	24
Expediente.....	24

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO
AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E
SUMULA

SUMÁRIO

1 - ATA DA 51ª SESSÃO
ORDINÁRIA, EM 9 DE MAIO DE
1994.

1.1 - ABERTURA

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Requerimento de autoria do Deputado Padre Jonas.
- Requerimento de autoria do Deputado José Edmar.
- Indicação de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- Mensagem nº 117/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 114/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 122/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 121/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 124/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 123/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 126/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 125/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 118/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.*
- Moção de autoria do Deputado Wasny de Roura.*
- Projeto de lei de autoria do Deputado Aroldo Satake.*
- Projeto de lei de autoria do Deputado Manoel de Andrade.*
- Moção de autoria do Deputado Aroldo Satake.*
- Moção de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.*
- Requerimento de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.*
- Projeto de lei de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.*
- Projeto de lei de autoria do Deputado Manoel de Andrade.*
- Requerimento de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.*
- Requerimento de autoria do Deputado Padre Jonas.*
- Projeto de lei de autoria dos Deputados Padre Jonas e Maurílio Silva.*

* (Lidos durante a Ordem do Dia)

1.2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO PADRE JONAS, em nome da Bancada do PP.
DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO, em nome da Bancada do PT.

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 439/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto.

ITEM 2: Discussão em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 209/91, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 3: Discussão em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 483/92, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Aroldo Satake.

ITEM 4: Discussão em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 638/92, de autoria do Executivo local.

ITEM 5: Discussão em turno único, 1º dia, e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 034/93, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 6: Discussão e votação do Requerimento nº 1761/94, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

ITEM 7: Discussão, em Turno único, 1º dia, e votação do Projeto de Resolução nº 179/94, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

ITEM 8: Discussão em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Resolução nº 158/93, de autoria do Deputado Gilson Araújo.

ITEM 9: Discussão e votação das Indicações nºs:

- 621/92, de autoria do Deputado José Edmar.
- 647/93, de autoria do Deputado Pedro Celso.
- 649/93, de autoria do Deputado Gilson Araújo.
- 669/93, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- 719/93, de autoria do Deputado Fernando Naves.
- 731/93, de autoria do Deputado Salviano Guimarães.
- 739/93, de autoria do Deputado Salviano Guimarães.
- 773/93, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- 784/93, de autoria do Deputado Gilson Araújo.
- 807/93, de autoria do Deputado Fernando Naves.
- 827/93, de autoria do Deputado Maurílio Silva.
- 831/93, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- 840/93, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- 846/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- 849/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- 850/93, de autoria do Deputada Lúcia Carvalho.
- 851/93, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- 876/93, de autoria do Deputado Maurílio Silva.
- 888/93, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- 897/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- 908/93, de autoria do Deputado Carlos Alberto.
- 911/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- 915/93, de autoria do Deputado José Edmar.
- 928/93, de autoria do Deputado Pedro Celso.
- 930/93, de autoria do Deputado Maurílio Silva.
- 942/93, de autoria do Deputado Maurílio Silva.
- 954/93, de autoria do Deputado Aroldo Satake.
- 956/93, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- 959/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- 966/93, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- 972/93, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- 981/93, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- 988/93, de autoria do Deputado Maurílio Silva.
- 989/93, de autoria do Deputado Maurílio Silva.
- 1010/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.

ITEM 10: Discussão e votação das Moções nºs:

- 570/94, de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 571/94, de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 572/94, de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 573/94, de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 574/94, de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 575/94, de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 577/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake.
- 578/94, de autoria do Deputado José Edmar.
- 579/94, de autoria do Deputado José Edmar.
- 580/94, de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 581/94, de autoria do Deputado Gilson Araújo.
- 582/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake.
- 583/94, de autoria do Deputado Gilson Araújo.
- 584/94, de autoria do Deputado José Edmar.

- 585/94, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- 586/94, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- 587/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake.
- 588/94, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- 589/94, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- 590/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake.
- 591/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake.
- 592/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake.
- 593/94, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- 594/94, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- 595/94, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- 596/94, de autoria do Deputado Salviano Guimarães.
- 597/94, de autoria do Deputado José Edmar.
- 598/94, de autoria do Deputado Gilson Araújo.
- 599/94, de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 600/94, de autoria do Deputado Gilson Araújo.
- 601/94, de autoria do Deputado Gilson Araújo.
- 602/94, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.

ITEM 11: Discussão e votação do Requerimento nº 1747/94, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

ITEM 12: Discussão e votação do Requerimento nº 1701/94, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

ITEM 13: Discussão e votação do Requerimento nº 1675/94, de autoria do Deputado Fernando Naves.

ITEM 14: Discussão e votação do Requerimento nº 1465/93, de autoria da Bancada do PT.

ITEM 15: Discussão e votação do Projeto de Lei nº 965/93, de autoria do Deputado Salviano Guimarães.

ITEM 16: Discussão e votação do Requerimento nº 1756/94, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.

1.4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

1.5 - ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE MAIO DE 1994.

- 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputados Lúcia Carvalho, Cláudio Monteiro e Geraldo Magela.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: As 9 horas e 34 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

- Deputado Agnelo Queiroz (PC do B), Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Carlos Alberto (PPS), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Gilson Araújo (PP), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Edmar (PSDB), Deputado José Ornelias (PL), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Manoel de Andrade (PP), Deputada Maria de Lourdes (PSDB), Deputado Maurício Silva (PP), Deputado Pedro Ceiso (PT), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputada Rose Mary Miranda (PP), Deputado Salviano Guimarães (PSDB), Deputado Tadeu Roriz (PP) e Deputado Wasny de Roure (PT).

1.1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Geraldo Magela, no exercício da Presidência: - Havendo número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

O Sr. Deputado Deputado Aroldo Satake, no exercício do cargo de 1º Secretário, procede à leitura da ata da 50ª sessão ordinária, a qual é, sem observação, aprovada.

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

REQUERIMENTO Nº 1794

Partido: PP - Partido Progressista

Excelentíssimo Senhor, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos regimentais, solicitamos a retirada da pauta do Plenário desta Casa a Indicação nº 296/92, de nossa autoria, que sugere ao Poder Executivo local a construção de vias de retorno na Cidade Satélite do Cruzeiro, onde especifica:

JUSTIFICATIVA

A proposição apresentada necessita ser melhorada e modificada, motivos que nos levam a apresentar este requerimento.

Sala das Sessões, de maio de 1994.

PADRE JONAS
Deputado Distrital-PP

REQUERIMENTO Nº 1794
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR CORDEIRO)

REQUER à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SENATLC, do Distrito Federal, informações sobre os possíveis impactos ambientais para se concluir a duplicação e urbanização da Avenida SANDU/SUL, na Região Administrativa III, de Taguatinga, DF.

Senhor Presidente,

Aparado pelos Inciso I e Parágrafo 2º, do Art. 197, do Regimento Interno, desta Casa, REQUEIRO à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SENATLC, do Governo do Distrito Federal, informações técnicas sobre os possíveis impactos ambientais para se concluir a duplicação e urbanização da Avenida SANDU-SUL, na Região Administrativa III, de Taguatinga, DF.

JUSTIFICACAO

A Comunidade de Taguatinga Sul, através dos seus Segmentos Empresariais, pleiteia a conclusão da Avenida SANDU/SUL, com sua duplicação e urbanização. Visa, esta medida, suprimir o estrangulamento viário existente e, assim, promover o reordenamento territorial do Setor para incrementar as atividades econômicas, com o benefício dos empregos, de alto significado social.

Para a efetivação da duplicação e urbanização da supracitada via pública, necessita-se fazer a manutenção do órgão Ambiental que, por informações técnicas, orientará as condições para a promoção das melhorias urbanas sem riscos de agressão ao meio ambiente, dado que o Setor é margeado pelo Parque Boca da Mata, reserva ambiental de grande importância para a garantia da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, solicito ao Ilustre Deputado e Regregia Mesa Diretora providenciar o encaminhamento desta Proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 1994.

JOSÉ EDMAR CORDEIRO
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº 194

AUTOR: Deputado TADEU RORIZ
PARTIDO: PP

ASSUNTO: Sugere ao Governo do Distrito Federal colocar o nome de Ayrton Senna no Kartódromo do Guará.

A Câmara Legislativa, de acordo com o artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal colocar o nome de AYRTON SENNA no Kartódromo do Guará.

JUSTIFICACAO

Todos sabemos que Ayrton Senna iniciou sua carreira como piloto de Kart na cidade de São Paulo.

Tendo uma brilhante carreira, passou por todas as fases das competições automobilísticas com sucesso tornando-se orgulho nacional.

Nunca o Brasil foi tão divulgado mundialmente, representado com tanto patriotismo pelo nosso tricampeão Ayrton Senna.

Entendo que Brasília não poderia deixar de prestar esta pequena, porém, duradoura homenagem a aquele brasileiro que tantas vezes ergueu nossa bandeira com tanta dignidade.

Sala das sessões, em de de 1994.

DEPUTADO TADEU RORIZ

MENSAGEM

Nº 117/94-GAG Brasília, 04 de maio de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar a anexa minuta de Projeto de Lei, que cria gratificação a ser atribuída aos ocupantes de cargos efetivos de Técnico de Administração Pública, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, Área de Saúde - Especialidade II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados no Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal, pelo desempenho das atividades auxiliares de necropsia.

A gratificação pelo desempenho das atividades auxiliares de necropsia trata-se de uma vantagem pecuniária a ser atribuída aos ocupantes de cargos efetivos da categoria especificada acima, em razão do exercício de atividade de nível médio, envolvendo orientação e execução de trabalhos qualificados na área anatomo-patológica e médico legal.

As atribuições do cargo incluem tarefas específicas, como: auxiliar os peritos médicos legistas nos trabalhos de necropsia, exumação ou quaisquer outras perícias em cadáveres; executar operações técnicas de menor complexidade, em cadáver; supervisionar a coleta de material para exames de laboratório; orientar e/ou executar a recomposição de cadáver, após a necropsia; responsabilizar-se pela limpeza e esterilização das salas e instrumentos de trabalho; zelar pela conservação do instrumental e pela manutenção da temperatura na câmara frigorífica; remover cadáveres de vias públicas, residências e hospitais, para o Instituto de Medicina Legal, etc.

Esses servidores, como se vê, embora integrantes da Carreira Administração Pública, para qual foram

concurados, constituem um grupo especializado, pois além do concurso para a Especialidade II - Área de Saúde, tiveram formação profissional em necropsia no próprio Instituto de Medicina Legal onde exercem suas funções.

Trata-se de um grupo de apenas 18 (dezoito) servidores, no momento, do total de 276 (vinte e sete) que compõem o quadro funcional do Instituto de Medicina Legal que, pelas condições em que executam seu trabalho, merece um tratamento especial, momento pela sobrecarga laboral.

Ademais, Senhor Presidente, o crescimento mensal da despesa, para o atendimento de tão importante iniciativa, é de Cr\$ 751.248,90 (setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros reais e noventa e sete centavos).

Em face dessas considerações, venho solicitar a Vossa Excelência a acolhida favorável desta proposta, e a consequente tramitação nessa casa, a fim de que seja editada Lei.

JORQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo, Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

NESTA

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1994.

Cria a gratificação para a Carreira que especifica e estabelece critérios para sua fixação e concessão.

A CÂMARA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada gratificação a ser atribuída aos ocupantes de cargos efetivos de Técnico de Administração Pública da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, Área de Saúde - Especialidade II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados no Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal, pelo desempenho das atividades auxiliares de necropsia.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere este artigo, no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) incidirá sobre o padrão em que estiver posicionado o servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 114 /94 Brasília, 04 de maio de 1994.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a autorização de pagamento de despesas remanescentes da aplicação do Convênio nº 040/93, firmado entre o Governo do Distrito Federal, Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com o Estado de Goiás, Secretaria de Saúde, o Município de

Padre Bernardo e sua Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de proporcionar a melhoria da prestação dos serviços de assistência médica e odontológica, em regime ambulatorial naquele Município.

Como é sabido, a saúde pública é uma das funções do Estado em todas as suas esferas de Poder, e a harmonia entre os diversos Estados-Membros na implementação destes serviços é fator primordial para o seu êxito.

Fiel a este princípio, o Distrito Federal vem dando amplo e irrestrito apoio aos Municípios que compõem o chamado "entorno" de Brasília e, nesta linha de conduta, firmou o Convênio nº 040/93, anteriormente aludido, cuja fundamentação legal estava escudada na Lei nº 439, de 27 de abril de 1993, aprovada por essa Egrégia Casa Legislativa que, com a sensibilidade e a nobreza de espírito que caracterizam os seus ilustres membros, de imediato se engajaram na solução do problema.

Ocorre, entretanto, que o Convênio nº 040/93 dava cobertura para as referidas despesas até 31 de dezembro de 1993, e, em persistindo a necessidade de interação dos supracitados órgãos públicos no exercício de 1994, se tornava imperativa a prorrogação do aludido Convênio.

Todavia, por questões eminentemente burocráticas, o Convênio que daria cobertura de tais serviços para o corrente exercício só se consumou em 16 de março p. passado, ficando a descoberto o período para o qual se busca nesta oportunidade a cobertura legislativa, de vez que não houve a descontinuidade da prestação dos serviços, que ascende a 26.882,85 URVs.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI

Autoriza o Distrito Federal a firmar convênio nos termos em que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Saúde e Fundação Hospitalar do Distrito Federal, autorizado a efetuar as despesas decorrentes do Convênio nº 040/93, firmado nos termos da Lei nº 439, de 27 de abril de 1993, com o Estado de Goiás, Secretaria de Saúde, o Município de Padre Bernardo e sua Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de janeiro a 16 de março de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 122 /94 - GAC Brasília, 04 de maio de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1302, de 1994, que "Dispõe sobre a complementação da aposentadoria dos ex-funcionários públicos do Distrito Federal, que foram integrados na Lei nº 6.162, de 1974 e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 701, de 22 de abril de 1994, publicada no DODF nº 78, de 25 de abril de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal
A Sua Excelência, o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

Dispõe sobre a complementação da aposentadoria dos ex-funcionários públicos do Distrito Federal, que foram integrados na forma de Lei nº 6.162, de 1974 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - O Distrito Federal garantirá a complementação da aposentadoria que vier a ser concedida nos termos da legislação previdenciária federal aos seus ex-funcionários públicos que, mediante opção, foram integrados na forma da Lei nº 6.162, de 06/12/74, e permanecem em atividades vinculados ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º - A complementação da aposentadoria do pessoal de que trata o artigo precedente corresponderá à diferença entre o valor do benefício pago pela instituição oficial de previdência social federal acrescido, quando for o caso, da importância devida pela entidade de previdência privada vinculada à empresa, e a remuneração prevista no respectivo plano de cargos e salários para servidor em atividade de correspondente classificação funcional.

Parágrafo Único - Compreende-se por remuneração, para os efeitos desta Lei, o salário do emprego permanente acrescido das gratificações e dos adicionais de natureza não eventual que, nos termos da legislação aplicável à espécie e das normas e regulamentos empresariais, a ele se incorporam.

Art. 3º - As disposições desta Lei aplicam-se aos ex-funcionários públicos integrados na forma da Lei nº 6.162, de 1974, que foram aposentados pela instituição oficial de previdência social federal.

Art. 4º - Aplicam-se também as disposições desta Lei aos beneficiários das pensões instituídas em decorrência de óbito de ex-funcionário integrado na forma da Lei nº 6.162, de 1974, ocorrido durante a atividade ou no período de inatividade.

Art. 5º - O Governador do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de março de 1994.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 701 DE 22 DE abril, DE 1994

Dispõe sobre a complementação da aposentadoria dos ex-funcionários públicos do Distrito Federal, que foram integrados na forma da Lei nº 6.162, de 1974 e das outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Distrito Federal garantirá a complementação da aposentadoria que vier a ser concedida nos termos da legislação previdenciária federal aos seus ex-funcionários públicos que, mediante opção, foram integrados na forma da Lei nº 6.162 de 06/12/74, e permanecem em atividades vinculadas ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º - A complementação da aposentadoria do pessoal que, na data da opção, correspondia a diferença entre o valor do benefício pago pela instituição oficial de previdência social federal e o valor da aposentadoria concedida pela entidade de previdência privada vinculada à empresa, e a remuneração prevista no respectivo plano de cargos e salários para servidor em atividade de correspondente classificação funcional.

Parágrafo Único - Compreende-se por remuneração para os efeitos desta Lei, o salário do emprego permanente acrescido das gratificações e dos adicionais de natureza não eventual que, nos termos da legislação aplicável à espécie e das normas regulamentares empresariais, fazem-se incorporar.

Art. 3º - As disposições desta Lei aplicam-se aos ex-funcionários públicos integrados na forma da Lei nº 6.162, de 1974, que foram aposentados pela instituição oficial de previdência social federal.

Art. 4º - Aplicam-se, também, as disposições desta Lei aos beneficiários das pensões instituídas em decorrência de óbito de ex-funcionário integrado na forma da Lei nº 6.162, de 1974, ocorrido durante a atividade ou no período de inatividade.

Art. 5º - O Governador do Distrito Federal regu

lamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1994.
106ª da República e 35ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM

Nº 121 /94-GAG

Brasília, 04 de maio de 1994

Senhor Presidente,
Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 176, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência, sancionei o Projeto de Lei nº 1284 de 1994, que "Dispõe sobre a outorga de Alvará de Funcionamento, a título precário, nos parcelamentos, condomínios ou loteamentos situados em área rural ou urbanas do Distrito Federal" e que se converteu na Lei nº 697, de 15 de abril de 1994, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

Dispõe sobre a outorga de Alvará de Funcionamento, a título precário, nos parcelamentos, condomínios ou loteamentos situados em área rural ou urbana do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, instalados em áreas rurais em parcelamentos, condomínios ou loteamentos situados na área rural ou urbana do Distrito Federal, implantados até a vigência da presente Lei, somente poderão funcionar mediante o respectivo Alvará.

Art. 2º - Fica o Governo do Distrito Federal, através de suas Administrações Regionais, autorizado a expedir Alvará de Funcionamento, a

título precário, para os estabelecimentos provisoriamente instalados referidos no artigo anterior.

§ 1º - O disposto neste artigo fica condicionado às exigências administrativas a serem observadas pelas Administrações Regionais e demais órgãos envolvidos no processo.

§ 2º - O Alvará de Funcionamento expedido nos termos deste artigo terá validade máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

Art. 3º - Os estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas ao abate de animais, a manipulação, industrialização e transporte de produtos de origem animal ou vegetal, a produção e a comercialização de mudas e sementes, ficarão sujeitos a consulta e atendimento de normas específicas da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA - da Secretaria de Agricultura.

Art. 4º - O funcionamento de estabelecimentos com atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados poluidores, ou potencialmente capazes de causar degradação ambiental, dependerão de licenciamento prévio da Secretaria de Ciência e Tecnologia, sem prejuízos de outras licenças legalmente previstas.

Art. 5º - A concessão de Alvará de Funcionamento de que trata o artigo 2º da presente Lei não implica em reconhecimento da posse ou domínio, nem produz presunção de regularidade das áreas rurais do parcelamento, condomínio ou loteamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de abril de 1994.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 697 DE 15 DE abril DE 1994.

Dispõe sobre a outorga de Alvará de Funcionamento, a título precário, nos parcelamentos, condomínios ou loteamentos situados em área rural ou urbana do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, instalados nas áreas rurais em parcelamentos, condomínios ou loteamentos situados na área rural ou urbana do Distrito Federal, implantados até a vigência da presente Lei, somente poderão funcionar mediante o respectivo Alvará.

Art. 2º - Fica o Governo do Distrito Federal, através de suas Administrações Regionais, autorizado a expedir Alvará de Funcionamento, a título precário, para os estabelecimentos provisoriamente instalados, referidos no artigo anterior.

§ 1º - O disposto neste artigo fica condicionado às exigências administrativas a serem observadas pelas Administrações Regionais e demais órgãos envolvidos no processo.

§ 2º - O Alvará de Funcionamento, expedido nos termos deste artigo, terá validade máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

Art. 3º - Os estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas ao abate de animais, a manipulação, a industrialização e transporte de produtos de origem animal ou vegetal, a produção e a comercialização de mudas e sementes, ficarão sujeitos a consulta e atendimento de normas específicas da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA - da Secretaria de Agricultura.

Art. 4º - O funcionamento de estabelecimentos com atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados poluidores, ou potencialmente capazes de causar degradação ambiental, dependerão de licenciamento prévio da Secretaria de Ciência e Tecnologia, sem prejuízos de outras licenças legalmente previstas.

Art. 5º - A concessão de Alvará de Funcionamento, de que trata o artigo 2º da presente Lei, não implica em reconhecimento da posse ou domínio, nem produz presunção de regularidade das áreas rurais do parcelamento, condomínio ou loteamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 1994.
106ª da República e 34ª de Brasília.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM

Nº 124 /94-GAG

Brasília, 04 de maio de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelentíssima Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1307, de 1994, que "Dispõe sobre a estrutura do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 699, de 22 de abril de 1994, publicada no DODF nº 78, de 25 de abril de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD-Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

Dispõe sobre a Estrutura do Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF, transformado em entidade autárquica nos termos da Lei nº 660, de 27 de janeiro de 1994, vinculada à Secretaria de Meio-Ambiente, Ciência e Tecnologia, tem a seguinte estrutura administrativa:

DIRETORIA GERAL
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
NÚCLEO DE TESOUREARIA
NÚCLEO DE CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS
NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
NÚCLEO DE PESSOAL

DIRETORIA TÉCNICA
GERÊNCIA DE QUALIDADE AMBIENTAL
NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL
NÚCLEO DE ANÁLISE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PROJETOS
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E USO DOS RECURSOS NATURAIS
NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
NÚCLEO DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DO MEIO FÍSICO E BIÓTICO
NÚCLEO DE LABORATÓRIOS
NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO AR E DO RUÍDO
NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO SOLO, FLORA E FAUNA
GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
NÚCLEO DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ÁREAS DE CONSERVAÇÃO
NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS
NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE PARQUES
GERÊNCIA DE ECOSISTEMAS E VIGILÂNCIA

AMBIENTAL

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA DE ÁREAS PROTEGIDAS
NÚCLEO DE PROTEÇÃO
NÚCLEO DE ESTUDOS E MANEJO
NÚCLEO DE PESQUISA APLICADA EM ECOLOGIA
GERÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
NÚCLEO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
NÚCLEO DE ESTUDOS HIDROLÓGICOS
NÚCLEO NORMATIVO DO USO DE RECURSOS

HÍDRICOS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS GOVERNAMENTAIS E SANEAMENTO
NÚCLEO DE OBRAS GOVERNAMENTAIS
NÚCLEO DE SANEAMENTO
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO MINERAL E PARCELAMENTO DO SOLO
NÚCLEO DE EXPLORAÇÃO MINERAL
NÚCLEO DE PARCELAMENTO DO SOLO
NÚCLEO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS
NÚCLEO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDÚSTRIAS E SERVIÇOS
NÚCLEO DE INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
NÚCLEO DE ATIVIDADES TERCIÁRIAS

JUNTA DE CONTROLE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Art. 2º - São criados os cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF, constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º - Para efeito desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias mantida, para cada subprojeto ou subatividade, a respectiva classificação funcional programática, inclusive de títulos descritivos, metas e objetivos, em conformidade com a aplicável lei de meios.

Art. 4º - Constituem fontes de receita do Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF:

I - dotação orçamentária;
II - auxílios, subvenções e doações;
III - recursos provenientes de convênios e acordos com entidades públicas, nacionais ou internacionais
IV - transferência de recursos de outros órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, União, Estados e Municípios;
V - resultados obtidos com alienações patrimoniais;
VI - rendimentos de aplicações financeiras;
VII - outras rendas de qualquer natureza.

Art. 5º - O Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF poderá celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando a realização de seus objetivos.

Art. 6º - O Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF terá administração financeira própria, obedecidas as disposições legais aplicáveis às autarquias.

Art. 7º - Ficam integrados ao patrimônio do Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF os bens móveis atualmente a ele destinados.

Art. 8º - O Poder Executivo baixará o Regimento do Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF, da Junta de Controle e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações e demais atos complementares necessários à implementação desta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º - O Secretário de Meio-Ambiente, Ciência e Tecnologia é responsável pelo acompanhamento e controle do disposto nesta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária do Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, abril de 1994.


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
NO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 2º do Projeto de Lei nº 794)

UNIDADE ORGÂNICA	DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO	REQUISITO
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO MINERAL E PARCELAMENTO DO SOLO	Gerente de Licenciamento e Fiscalização da Exploração Mineral do Solo	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFG-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE EXPLORAÇÃO MINERAL	Chefe do Núcleo de Exploração Mineral	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE PARCELAMENTO DO SOLO	Chefe do Núcleo de Parcelamento do Solo	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS	Chefe do Núcleo Águas Superficiais	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	Chefe do Núcleo de Águas Subterrâneas	01	DFG-09	N. Superior
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDÚSTRIAS E SERVIÇOS	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Indústrias e Serviços	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFG-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Chefe do Núcleo de Indústrias de Serviços	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ATIVIDADES TERCIÁRIAS	Chefe do Núcleo de Atividades Terciárias	01	DFG-09	N. Superior

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
NO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 2º do Projeto de Lei nº 794)

UNIDADE ORGANICA	DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO	REQUISITO
GERÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS	Gerente de Recursos Hídricos	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFA-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	Chefe do Núcleo de Planejamento e Gestão	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	Chefe do Núcleo de Bacias Hidrográficas	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ESTUDOS HIDROLÓGICOS	Chefe do Núcleo de Estudos Hidrológicos	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO NORMATIVO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS	Chefe do Núcleo Normativo do Uso de Recursos Hídricos	01	DFG-09	N. Superior
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	Director de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	01	DFG-14	N. Superior
	Assessor	02	DFG-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS GOVERNAMENTAIS E SANEAMENTO	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Governamentais e Saneamento	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFG-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE OBRAS GOVERNAMENTAIS	Chefe do Núcleo de Obras Governamentais	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE SANEAMENTO	Chefe do Núcleo de Saneamento	01	DFG-09	N. Superior

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
NO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 2º do Projeto de Lei nº 794)

UNIDADE ORGANICA	DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO	REQUISITO
GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	Gerente de Conservação Ambiental	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFA-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
	Chefe de Administração de Áreas de Conservação	10	DFG-07	
NÚCLEO DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ÁREAS DE CONSERVAÇÃO	Chefe do Núcleo de Implantação e Acompanhamento de Áreas de Conservação	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS	Chefe do Núcleo de Supervisão de Áreas Protegidas	01	DFG-09	N. Superior
	Encarregado	05	DFA-02	
NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE PARQUES	Chefe do Núcleo de Supervisão de Parques	01	DFG-09	N. Superior
	Encarregado	10	DFA-02	
GERÊNCIA DE ECOSISTEMAS E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	Gerente de Ecossistemas e Vigilância Ambiental	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFG-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA DE ÁREAS PROTEGIDAS	Chefe do Núcleo de Vigilância de Áreas Protegidas	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE PROTEÇÃO	Chefe do Núcleo de Proteção	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ESTUDOS E MANEJO	Chefe do Núcleo de Estudos e Manejo	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE PESQUISA APLICADA EM ECOLOGIA	Chefe do Núcleo de Pesquisas Aplicadas em Ecologia	01	DFG-09	N. Superior

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
NO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 2º do Projeto de Lei nº 794)

UNIDADE ORGANICA	DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO	REQUISITO
NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E IMPACTO AMBIENTAL	Chefe do Núcleo de Avaliação e Impacto Ambiental	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ANÁLISE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Chefe do Núcleo de Análise do Uso e Ocupação do Solo	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS	Chefe do Núcleo de Informações Geográficas	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ESTUDOS E PROJETOS	Chefe do Núcleo de Estudos e Projetos	01	DFG-09	N. Superior
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E USOS DOS RECURSOS NATURAIS	Gerente de Monitoramento, Avaliação e Usos dos Recursos Naturais	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFA-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	Chefe do Núcleo de Recuperação de Áreas Degradadas	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DO MEIO FÍSICO E BIÓTICO	Chefe do Núcleo de Aproveitamento dos Recursos do Meio Físico e Biótico	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE LABORATÓRIOS	Chefe do Núcleo de Laboratórios	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO AR E DO RUIDO	Chefe do Núcleo de Monitoramento do Ar e do Ruído	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DO MONITORAMENTO DO SOLO, FLORA E FAUNA	Chefe do Núcleo de Monitoramento do Solo, Flora e Fauna	01	DFG-09	N. Superior

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
NO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 2º do Projeto de Lei nº 794)

UNIDADE ORGANICA	DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO	REQUISITO
GERÊNCIA DE MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS	Gerente de Material e Serviços Gerais	01	DFG-11	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA	Chefe do Núcleo de Comunicação e Documentação Administrativa	01	DFG-09	
NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS	Chefe do Núcleo de Serviços Gerais	01	DFG-09	
NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL	Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material	01	DFG-09	
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	Gerente de Recursos Humanos	01	DFG-11	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos	01	DFG-09	
NÚCLEO DE PESSOAL	Chefe do Núcleo de Pessoal	01	DFG-09	
DIRETORIA TÉCNICA	Director Técnico	01	DFG-14	N. Superior
	Assessor	02	DFA-11	N. Superior
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	
GERÊNCIA DE QUALIDADE AMBIENTAL	Gerente de Qualidade Ambiental	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFA-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO
INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 2º do Projeto de Lei nº 794)

UNIDADE ORGANICA	DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO	REQUISITO
DIRETORIA GERAL	Chefe de Gabinete	01	DFG-14	N. Superior
	Assessor	02	DFA-12	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	02	DFA-04	
SEÇÃO DE EXPEDIENTE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-06	
	Chefe do Serviço de Educação Ambiental	01	DFG-11	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
	Encarregado	02	DFA-02	
PROCURADORIA JURÍDICA	Chefe da Procuradoria Jurídica	01	DFG-13	Advogado
	Assessor	01	DFA-11	Advogado
	Assessor	01	DFA-09	
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	Chefe da Assessoria de Planejamento	01	DFG-13	N. Superior
	Assessor	02	DFA-11	N. Superior
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	Director Administrativo-Financeira	01	DFG-13	N. Superior
	Assessor	02	DFA-11	N. Superior
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	Gerente de Orçamento e Finanças	01	DFG-11	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Chefe do Núcleo de Programação e Execução Orçamentária	01	DFG-09	
NÚCLEO DE TESOUREARIA	Chefe do Núcleo de Tesouraria	01	DFG-09	
NÚCLEO DE CONTABILIDADE	Chefe do Núcleo de Contabilidade	01	DFG-09	

LEI N.º 699 DE 22 DE abril DE 1994.

Dispõe sobre a Estrutura do Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF, transformado em entidade autárquica nos termos da Lei nº 660, de 27 de Janeiro de 1994, vinculada à Secretaria de Meio-Ambiente, Ciência e Tecnologia, tem a seguinte estrutura administrativa:

- DIRETORIA GERAL
- SEÇÃO DE EXPEDIENTE
- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- PROCURADORIA JURÍDICA
- ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
- DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA
- GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
- NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- NÚCLEO DE TESOUREARIA
- NÚCLEO DE CONTABILIDADE
- GERÊNCIA DE MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS
- NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
- NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS
- NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL
- GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
- NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
- NÚCLEO DE PESSOAL

- DIRETORIA TÉCNICA
- GERÊNCIA DE QUALIDADE AMBIENTAL
- NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO

AMBIENTAL

NÚCLEO DE ANÁLISE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

NÚCLEO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

NÚCLEO DE ESTUDOS E PROJETOS

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E USO DOS RECURSOS NATURAIS

NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

NÚCLEO DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DO MEIO FÍSICO E BIÓTICO

NÚCLEO DE LABORATÓRIOS

NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO AR E DO RUIDO

NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO SOLO, FLORA E FAUNA

GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

NÚCLEO DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ÁREAS DE CONSERVAÇÃO

NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS

NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE PARQUES

GERÊNCIA DE ECOSISTEMAS E VIGILÂNCIA AMBIENTAL

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA DE ÁREAS PROTEGIDAS

NÚCLEO DE PROTEÇÃO

NÚCLEO DE ESTUDOS E MANEJO

NÚCLEO DE PESQUISA APLICADA EM ECOLOGIA

GERÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NÚCLEO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

NÚCLEO DE ESTUDOS HIDROLÓGICOS

NÚCLEO NORMATIVO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS GOVERNAMENTAIS E SANEAMENTO

NÚCLEO DE OBRAS GOVERNAMENTAIS

NÚCLEO DE SANEAMENTO

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO MINERAL E PARCELAMENTO DO SOLO

NÚCLEO DE EXPLORAÇÃO MINERAL

NÚCLEO DE PARCELAMENTO DO SOLO

NÚCLEO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS

NÚCLEO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDÚSTRIAS E SERVIÇOS

NÚCLEO DE INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

NÚCLEO DE ATIVIDADES TERCIÁRIAS

JUNTA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

IV - transferência de recursos de outros órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, União, Estados e Municípios;

- V - resultados obtidos com alienações patrimoniais;**
- VI - rendimentos de aplicações financeiras;**
- VII - outras rendas de qualquer natureza.**

Art. 5º - O Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando a realização de seus objetivos.

Art. 6º - O Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF terá administração financeira própria, obedecendo as disposições legais aplicáveis às autarquias.

Art. 7º - Ficam integrados ao patrimônio do Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF os bens móveis atualmente a ele destinados.

Art. 8º - O Poder Executivo baixará o Regimento do Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF, da Junta de Controle Administrativa de Recursos de Infrações e de mais atos complementares necessários à implementação desta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º - O Secretário de Meio-Ambiente, Ciência e Tecnologia é responsável pelo acompanhamento e controle do disposto nesta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária do Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1994.
1062 da República e 352 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS ROLZ

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL (Art. 2º da Lei nº 699/94)

UNIDADE ORGANICA	DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO	REQUISITO
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO MINERAL E PARCELAMENTO DO SOLO	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Exploração Mineral do Solo	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFA-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	N. Superior
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	N. Superior
NÚCLEO DE EXPLORAÇÃO MINERAL	Chefe do Núcleo de Exploração Mineral	01	DFG-09	N. Superior
	NÚCLEO DE PARCELAMENTO DO SOLO	Chefe do Núcleo de Parcelamento do Solo	01	DFG-09
NÚCLEO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS		Chefe do Núcleo Águas Superficiais	01	DFG-09
	NÚCLEO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	Chefe do Núcleo de Águas Subterrâneas	01	DFG-09
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDÚSTRIAS E SERVIÇOS		Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Indústrias e Serviços	01	DFG-12
	Assessor	01	DFA-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	N. Superior
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	N. Superior
NÚCLEO DE INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Chefe do Núcleo de Indústrias de Serviços	01	DFG-09	N. Superior
	NÚCLEO DE ATIVIDADES TERCIÁRIAS	Chefe do Núcleo de Atividades Terciárias	01	DFG-09

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL (Art. 2º da Lei nº 699/94)

UNIDADE ORGANICA	DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO	REQUISITO
GERÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS	Gerente de Recursos Hídricos	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFA-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	N. Superior
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	N. Superior
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	Chefe do Núcleo de Planejamento e Gestão	01	DFG-09	N. Superior
	NÚCLEO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	Chefe do Núcleo de Bacias Hidrográficas	01	DFG-09
NÚCLEO DE ESTUDOS HIDROLÓGICOS		Chefe do Núcleo de Estudos Hidrológicos	01	DFG-09
	NÚCLEO NORMATIVO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS	Chefe do Núcleo Normativo do Uso de Recursos Hídricos	01	DFG-09

Art. 2º - São criados os cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF, constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias mantida, para cada subprojeto ou subatividade, a respectiva classificação funcional programática, inclusive de títulos descritivos, metas e objetivos, em conformidade com a aplicável Lei de Meios.

Art. 4º - Constituem fontes de receita do Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF:

- I - dotação orçamentária;**
- II - auxílios, subvenções e doações;**
- III - recursos provenientes de convênios e acordos com entidades públicas, nacionais e internacionais;**

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	01	DFG-11	N. Superior
Assessor	02	DFG-11	N. Superior
Assistente	01	DFA-05	N. Superior
Secretário Administrativo	01	DFA-04	N. Superior
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS GOVERNAMENTAIS E SANEAMENTO	01	DFG-11	N. Superior
Assessor	02	DFG-11	N. Superior
Assistente	01	DFA-05	N. Superior
Secretário Administrativo	01	DFA-04	N. Superior
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS GOVERNAMENTAIS	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE SANEAMENTO	01	DFG-09	N. Superior

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	01	DFG-13	N. Superior
Assessor	02	DFA-11	N. Superior
Secretário Administrativo	01	DFA-04	N. Superior
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	01	DFG-13	N. Superior
Assessor	02	DFA-11	N. Superior
Secretário Administrativo	01	DFA-04	N. Superior
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	01	DFG-11	N. Superior
Assessor	02	DFG-11	N. Superior
Secretário Administrativo	01	DFA-03	N. Superior
NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE TESOUREARIA	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE CONTABILIDADE	01	DFG-09	N. Superior

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL (Art. 2º da Lei nº 699/94)

UNIDADE ORGANICA	DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO	REQUISITO
GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	Gerente de Conservação Ambiental	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFA-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	N. Superior
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	N. Superior
	Chefe de Administração de Áreas de Conservação	10	DFG-07	
	Chefe do Núcleo de Implantação e Acompanhamento de Áreas de Conservação	01	DFG-09	N. Superior
	Chefe do Núcleo de Supervisão de Áreas Protegidas	05	DFG-09	N. Superior
	Encarregado	05	DFA-02	N. Superior
	Chefe do Núcleo de Supervisão de Parques	01	DFG-09	N. Superior
	Encarregado	01	DFA-02	N. Superior
GERÊNCIA DE ECOSISTEMAS E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	Gerente de Ecossistemas e Vigilância Ambiental	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	02	DFG-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	N. Superior
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	N. Superior
	Chefe do Núcleo de Vigilância de Áreas Protegidas	01	DFG-09	N. Superior
	Chefe do Núcleo de Proteção	01	DFG-09	N. Superior
	Chefe do Núcleo de Estudos e Manejo	01	DFG-09	N. Superior
	Chefe do Núcleo de Pesquisa Aplicada em Ecologia	01	DFG-09	N. Superior

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL (Art. 2º da Lei nº 699/94)

UNIDADE ORGANICA	DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO	REQUISITO
	Chefe do Núcleo de Avaliação e Impacto Ambiental	01	DFG-09	N. Superior
	Chefe do Núcleo de Análise do Uso e Ocupação do Solo	01	DFG-09	N. Superior
	Chefe do Núcleo de Informações Geográficas	01	DFG-09	N. Superior
	Chefe do Núcleo de Estudos e Projetos	01	DFG-09	N. Superior
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E USOS DOS RECURSOS NATURAIS	Gerente de Monitoramento, Avaliação e Usos dos Recursos Naturais	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFA-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	N. Superior
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	N. Superior
	Chefe do Núcleo de Recuperação de Áreas Degradadas	01	DFG-09	N. Superior
	Chefe do Núcleo de Aproveitamento dos Recursos do Meio Físico e Biótico	01	DFG-09	N. Superior
	Chefe do Núcleo de Laboratórios	01	DFG-09	N. Superior
	Chefe do Núcleo de Monitoramento do Ar e do Ruído	01	DFG-09	N. Superior
	Chefe do Núcleo de Monitoramento do Solo, Flora e Fauna	01	DFG-09	N. Superior

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL (Art. 2º da Lei nº 699/94)

UNIDADE ORGANICA	DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO	REQUISITO
GERÊNCIA DE MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS	Gerente de Material e Serviços Gerais	01	DFG-11	N. Superior
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	N. Superior
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA	Chefe do Núcleo de Comunicação e Documentação Administrativa	01	DFG-09	N. Superior
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	N. Superior
	Chefe do Núcleo de Serviços Gerais	01	DFG-09	N. Superior
	Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material	01	DFG-09	N. Superior
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	Gerente de Recursos Humanos	01	DFG-11	N. Superior
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	N. Superior
	Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos	01	DFG-09	N. Superior
	Chefe do Núcleo de Pessoal	01	DFG-09	N. Superior
DIRETORIA TÉCNICA	Diretor Técnico	01	DFG-14	N. Superior
	Assessor	02	DFA-11	N. Superior
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	N. Superior
GERÊNCIA DE QUALIDADE AMBIENTAL	Gerente de Qualidade Ambiental	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFA-11	N. Superior
	Assistente	02	DFA-05	N. Superior
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	N. Superior

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL (Art. 2º da Lei nº 699/94)

UNIDADE ORGANICA	DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO	REQUISITO
DIRETORIA GERAL	Chefe de Gabinete	01	DFG-14	N. Superior
	Assessor	02	DFA-12	N. Superior
	Assistente	02	DFA-05	N. Superior
	Secretário Administrativo	02	DFA-04	N. Superior
	Secretário Administrativo	01	DFG-06	N. Superior
SEÇÃO DE EXPEDIENTE - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Chefe do Serviço de Expediente	01	DFG-11	N. Superior
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	N. Superior
	Encarregado	02	DFA-02	N. Superior
PROCURADORIA JURÍDICA	Procurador	01	DFG-13	Advogado
	Assessor	01	DFA-11	Advogado
	Assistente	01	DFA-09	Advogado
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	Advogado

MENSAGEM

Nº 123 /94-GAG Brasília, 04 de maio de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1317, de 1994, que "Dispõe sobre a requisição de servidores da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal nos casos que especifica e dá outras providências", que se converteu na Lei nº 700, de 22 de abril de 1994, publicada no DODF nº 78, de 25 de abril de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

Disposição sobre a requisição de servidores da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal, nos casos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Além dos casos previstos no art. 93, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com suas alterações subsequentes, o servidor da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, bem como das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal, poderá ser cedido para o Gabinete Civil e a Casa Militar da Presidência da República.

Art. 2º - Será igualmente permitida a cessão de servidor integrante dos quadros e tabelas de pessoal dos órgãos e entidades relacionados no artigo anterior, aos Municípios do Distrito Federal em comissão de Secretário Municipal.

Art. 3º - Nas cessões previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei o ônus da remuneração poderá ser mantido pelo órgão cedente.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei retroagem à data da aplicabilidade da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores do Distrito Federal.

Art. 5º - Nos termos desta Lei, as cessões efetuadas para outros órgãos da Presidência da República serão mantidas até 31/12/94.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de março de 1994.

Benício Tavares

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente

LEI Nº 700 DE 22 DE abril DE 1994

Dispõe sobre a requisição de servidores da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal, nos casos que especifica e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Além dos casos previstos no art. 93, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com suas alterações subsequentes, o servidor da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, bem como das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal, poderá ser cedido para o Gabinete Civil e a Casa Militar da Presidência da República.

Art. 2º - Será igualmente permitida a cessão de servidor integrante dos quadros e tabelas de pessoal dos órgãos e entidades relacionados no artigo anterior, aos Municípios do Entorno para exercer cargo em comissão de Secretário Municipal.

Art. 3º - Nas cessões previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, o ônus da remuneração poderá ser mantido pelo órgão cedente.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei retroagem à data da aplicabilidade da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores do Distrito Federal.

Art. 5º - Nos termos desta Lei, as cessões efetuadas para outros órgãos da Presidência da República serão mantidas até 31.12.94.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1994.
106ª da República e 359ª de Brasília.

Joaquim Domingos Roriz
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 126 /94-GAG Brasília, 04 de maio de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100,

inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 176, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1303, de 1994, que "Altera a redação do art. 5º da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992 e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 695, de 15 de abril de 1994, publicada no DOBF nº 74, de 18 de abril de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

BRASÍLIA, 10 DE maio DE 1994

Joaquim Domingos Roriz
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

N E S T A :

Altera a redação do art. 5º da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que vier a se aposentar, estando submetido ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público - TIDEM e tenha completado pelo menos 19 (dezenove) meses nesse regime nos 03 (três) anos que antecederam a aposentadoria, terá incorporada integralmente aos proventos a importância a que se refere o art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único - O servidor aposentado, optante nos termos desta Lei, poderá ter revistos seus proventos para inclusão das vantagens do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público - TIDEM, desde que tenha:

I - contado, até 31 de dezembro de 1992, tempo de serviço para aposentadoria voluntária com proventos integrais e tenha estado sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho no último ano imediatamente anterior à data da aposentadoria desde que não tenha exercido no período outra atividade remunerada, pública ou privada.

II - Permanecido pelo menos 19 (dezenove) meses no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nos últimos 3 (três) anos que antecederem a data da aposentadoria.

Art. 2º - Os Professores do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal e os servidores do Quadro Suplementar da Fundação Educacional do Distrito Federal que em 31 de dezembro de 1989 se encontravam com seus contratos de trabalho suspensos ou cedidos para outros órgãos e entidades poderão optar, por tempo indeterminado, pela transposição para os cargos das carreiras de que constituem clientela originária - Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de março de 1994.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 695

DE 15 DE abril DE 1994

MENSAGEM

Nº 125/94-GAG

Brasília, 04 de maio de 1994.

Altera a redação do art. 5º da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que vier a se aposentar, estando submetido ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público-TIDEM e tenha completado pelo menos 19 (dezenove) meses nesse regime nos 03 (três) anos que antecederam a aposentadoria, terá incorporada integralmente aos proventos a importância a que se refere o art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único - O servidor aposentado, optante nos termos desta Lei, poderá ter revistos seus proventos para inclusão das vantagens do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público - TIDEM, desde que tenha:

I - contado, até 31 de dezembro de 1992, tempo de serviço para aposentadoria voluntária com proventos integrais e tenha estado sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho no último ano imediatamente anterior à data da aposentadoria desde que não tenha exercido no período outra atividade remunerada, pública ou privada.

II - permanecido pelo menos 19 (dezenove) meses no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nos últimos 3 (três) anos que antecederem à data da aposentadoria.

Art. 2º - Os Professores do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal e os servidores do Quadro Suplementar da Fundação Educacional do Distrito Federal que em 31 de dezembro de 1989 se encontravam com seus contratos de trabalho suspensos ou cedidos para outros órgãos e entidades poderão optar, por tempo indeterminado, pela transposição para os cargos das carreiras de que constituem clientela originária - Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 1994. 106ª da República e 34ª de Brasília.

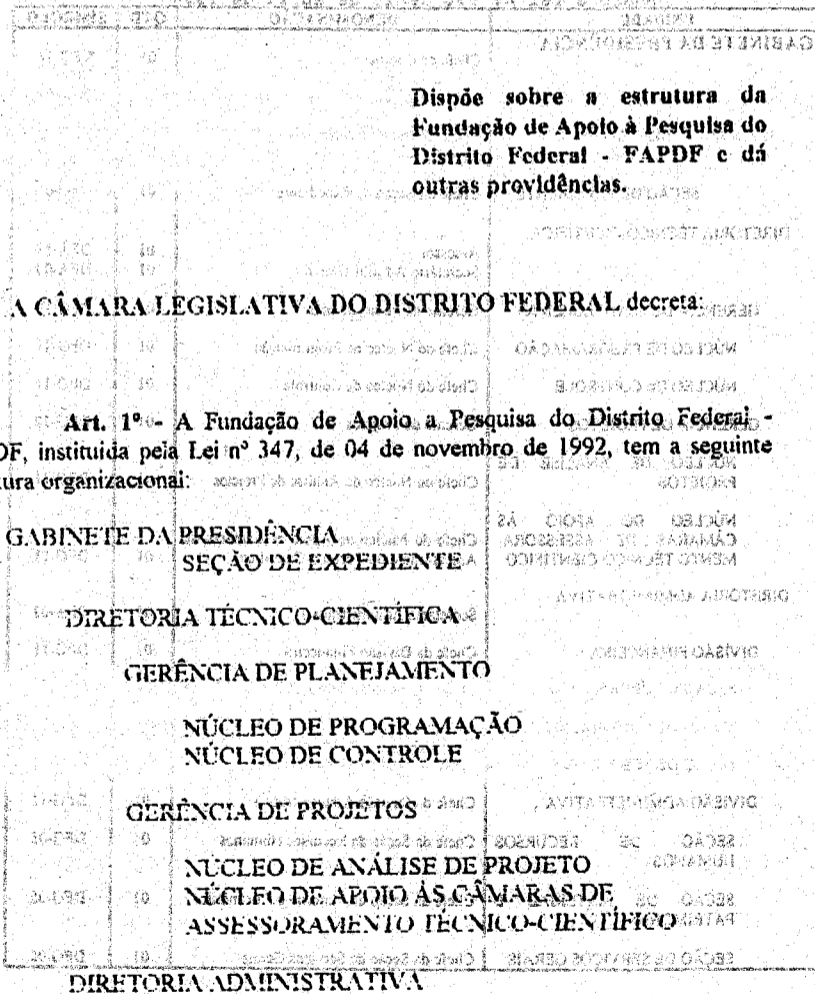
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1308, de 1994, que "Dispõe sobre a estruturação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 698, de 18 de abril de 1994, publicada no DODF nº 75, de 19 de abril de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor Deputado BENÍCIO TAVARES DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal N E S T A



Dispõe sobre a estrutura da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e dá outras providências. A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta: Art. 1º - A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, tem a seguinte estrutura organizacional:

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF os cargos em comissão constantes do Anexo desta Lei

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de até noventa dias, baixará o Regimento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e demais atos complementares necessários para implementação desta Lei

Art. 4º - O Secretário do Meio-Ambiente, Ciência e Tecnologia é responsável pelo acompanhamento e controle do disposto nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de abril de 1994.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

ANEXO
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DA FAPDF
(Art. 2º do Projeto de Lei nº 794)

Anexo a Lei nº 698 de 18 de abril de 1994

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete	01	DFG-14
	Assessor	01	DFA-11
	Secretário Administrativo	03	DFA-04
ASSESSORIA JURÍDICA	Chefe da Assessoria Jurídica	01	DFG-12
	Assessor	01	DFA-11
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-06
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	Assessor	01	DFA-11
	Secretário Administrativo	01	DFA-03
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO	Gerente de Planejamento	01	DFG-12
NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO	Chefe do Núcleo de Programação	01	DFG-11
NÚCLEO DE CONTROLE	Chefe do Núcleo de Controle	01	DFG-11
GERÊNCIA DE PROJETOS	Gerente de Projetos	01	DFG-12
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROJETOS	Chefe do Núcleo de Análise de Projetos	01	DFG-11
NÚCLEO DE APOIO ÀS CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO	Chefe do Núcleo de Apoio às Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico	01	DFG-11
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Secretário Administrativo	01	DFA-03
	Chefe da Divisão Financeira	01	DFG-11
SEÇÃO DE ORÇAMENTO	Chefe da Seção de Orçamento	01	DFG-05
SEÇÃO DE CONTABILIDADE	Chefe da Seção de Contabilidade	01	DFG-05
SEÇÃO DE TESOURARIA	Chefe da Seção de Tesouraria	01	DFG-05
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Chefe da Divisão Administrativa	01	DFG-11
	SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Chefe da Seção de Recursos Humanos	01
SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	01	DFG-05
SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	Chefe da Seção de Serviços Gerais	01	DFG-05

LEI N.º 698 DE 18 DE abril DE 1994.

Dispõe sobre a estrutura da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, tem a seguinte estrutura organizacional:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO

NÚCLEO DE CONTROLE

GERÊNCIA DE PROJETOS

NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROJETO

NÚCLEO DE APOIO ÀS CÂMARAS DE

ASSESSORAMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO FINANCEIRA

SEÇÃO DE ORÇAMENTO

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

SEÇÃO DE TESOURARIA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF os cargos em comissão constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de até noventa dias, baixará o Regimento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e demais atos complementares necessários para implementação desta Lei.

Art. 4º - O Secretário do Meio-Ambiente, Ciência e Tecnologia é responsável pelo acompanhamento e controle do disposto nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 1994.

106ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DA FAPDF
(Art. 2º do Projeto de Lei nº 794)

Anexo a Lei nº 698 de 18 de abril de 1994

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete	01	DFG-14
	Assessor	01	DFA-11
	Secretário Administrativo	03	DFA-04

ASSESSORIA JURÍDICA	Chefe da Assessoria Jurídica Assessor	01	DFG-12 DFA-11
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-06
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	Assessor	01	DFA-11
	Secretário Administrativo	01	DFA-03
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO	Gerente de Planejamento	01	DFG-12
NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO	Chefe do Núcleo de Programação	01	DFG-11
NÚCLEO DE CONTROLE	Chefe do Núcleo de Controle	01	DFG-11
GERÊNCIA DE PROJETOS	Gerente de Projetos	01	DFG-12
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROJETOS	Chefe do Núcleo de Análise de Projetos	01	DFG-11
NÚCLEO DE APOIO ÀS CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO	Chefe do Núcleo de Apoio às Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico	01	DFG-11
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Secretário Administrativo	01	DFA-03
DIVISÃO FINANCEIRA	Chefe da Divisão Financeira	01	DFG-11
SEÇÃO DE ORÇAMENTO	Chefe da Seção de Orçamento	01	DFG-05
SEÇÃO DE CONTABILIDADE	Chefe da Seção de Contabilidade	01	DFG-05
SEÇÃO DE TESOOURARIA	Chefe da Seção de Tesouraria	01	DFG-05
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	Chefe da Divisão Administrativa	01	DFG-11
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Chefe da Seção de Recursos Humanos	01	DFG-05
SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	01	DFG-05
SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	Chefe da Seção de Serviços Gerais	01	DFG-05

MENSAGEM

Nº 118 /94-GAG

Brasília, 04 de maio de 1994.


Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência, para os fins pertinentes, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de 168 (cento e sessenta e oito) cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, destinados a atender a área de saúde dos Centros de Atenção Integral à Criança - CAICs.

A medida se justifica considerando que até o momento existem 7 (sete) CAICs, com previsão de serem criados, ainda, 7 (sete) Centros, sendo assim, necessária a criação de mais cargos.

Há de se ressaltar que em cada CAIC funciona uma área de saúde encarregada de desenvolver ações educativas visando à saúde da criança e do adolescente, bem como, assistência odontológica.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

PROJETO DE LEI DO DF Nº /94.

Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, os cargos efetivos constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º - O provimento dos cargos de que trata o artigo anterior será gradativo, na medida em que forem sendo implantados os Centros de Atenção Integral à Criança - CAICs.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1994)

QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS EFETIVOS CRIADOS

CARREIRA	CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.
CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	- Assistente Superior de Saúde Especialidade - Cirurgião Dentista	28
	- Assistente Intermediário de Saúde Especialidade - Auxiliar de Enfermagem	56
	- Assistente Intermediário de Saúde Especialidade - Auxiliar de Enfermagem em Odontologia	84
TOTAL GERAL		168

PROJETO DE LEI Nº /94.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CENTRO POLIESPORTIVO PRESIDENTE MÉDICI, PARA CENTRO POLIESPORTIVO AYRTON SENNA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA

Art. 1º - Altera a denominação do Centro Poliesportivo Presidente Médici, localizado no Setor Esportivo Norte, para Centro Poliesportivo AYRTON SENNA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Todos os sentidos do termo "herói" pressupõem que ele se destaca de um modo qualitativamente único dos outros homens na esfera de sua atividade: estadistas, políticos, diplomatas, santos, escritores, cientistas, inventores, atores, esportistas, cantores, compositores, artistas. Deles escolhemos os nomes essenciais, aqueles que realmente contribuíram para a evolução, a transformação ou o engrandecimento da sociedade, para se perpetuarem na História e para serem homenageados.

Este, pelo menos, é o critério para a escolha de

nossos heróis, que gostaríamos que prevalecesse: a escolha recaindo sobre o herói que representa o homem-época; aquele que deixa a marca de sua personalidade; uma marca positiva que ainda se observa depois de seu desaparecimento.

O homem-época, ao contrário do homem-momento, é aquele cujas ações são as consequências de extraordinária inteligência, vontade e caráter. Esta distinção tenta fazer justiça ao consenso de que um herói é grande não somente em virtude do que faz, mas em virtude do que é. Grandeza e talento, por certo, devem ser os critérios para homenagear os nossos heróis, e não meramente a condição de existir e de ocupar, circunstancialmente, uma determinada posição em determinado momento.

Toda a Filosofia da História que reconhece que os homens podem fazer e fazem sua própria história, também se interessa pelas condições sob as quais ela é feita. Quer por que, para os estudiosos, o herói é visto como uma criatura da crise social e das fontes psicológicas de interesse pelos grandes homens.

CRISES SOCIAIS	HERÓIS
As crises diferem em magnitude e intensidade, mas a julgar pela História, nunca houve um período que não fosse tido como crítico da História.	Heróis são criados em períodos críticos da História.
Quaisquer que sejam as forças de condições sociais e psicológicas atuantes, o homem sempre sentirá a necessidade de um herói. Uma sociedade democrática, também, tem seus heróis e grandes homens. Ela não está isenta de crises agudas. Ela, porém, delega os poderes e seleciona os seus heróis na base de seus próprios critérios.	Heróis são criados em períodos críticos da História.

O grandioso espetáculo de aclamação das massas a Ayrton Senna e a apoteótica eleição deste herói representam o clamor de um povo sequioso por homens honrados; de um povo desiludido com a perda de um sonho de afirmação do seu orgulho e da sua auto-estima. A aclamação de um herói cognominado de "anti-Macunaíma" representa, ainda, a repulsa de um povo pela crise ética que se arrasta em um País achincalhado, vilipendiado e atolado em crimes, delitos, negociações, subornos, conchavos, opressões, contravenções, mentiras, vulgaridades, desrespeitos e incompetências de seus homens públicos.

Um "astronauta", um "cavaleiro medieval", um "anti-Macunaíma", um "profeta do impossível", "o brasileiro que deu certo", um "guerreiro"... Inspiremo-nos nas virtudes desse herói brasileiro. Como ele, lutemos por melhores condições de segurança e de bem-estar nos sinuosos circuitos de nossas vidas.

AVITACIVITIZAL

Façamos de Ayrton Senna um símbolo e uma inspiração para nossas ações e para nosso País. Dependemos nós que ele se perpetue como homem-época, e que façamos valer a nossa cidadania.

Ao apresentarmos esta proposição fazemos um convencido de estarmos traduzindo o mais sincero e unânime reconhecimento da população do Distrito Federal a um dos maiores astros do firmamento esportivo internacional.

Dar a um complexo poliesportivo de Brasília o nome de Ayrton Senna é um recurso de que dispomos, expressivo,

sem dúvida, para tornar o passado sempre presente; para nos aproximarmos definitivamente e intimamente de nosso homem-época.

O País em todo mundo já iniciou as homenagens a Senna. Em São Paulo, o aeroporto de Guarulhos, o Kartódromo, túneis e avenidas receberão o nome do piloto. Em Lisboa, Senna vira nome de uma das ruas principais da Quinta do Lago e o seu primeiro Kart será colocado em um monumento junto à curva mais perigosa do autódromo do Estoril, que terá o seu nome. Belgas também querem criar a Fundação Ayrton Senna, com o objetivo de ajudar as crianças pobres do Brasil.

A Capital do país, por razões evidentes, não poderia deixar de prestar a homenagem ao saudoso e inesquecível piloto brasileiro, tri-campeão do mundo de Fórmula 1, o qual, pelas suas qualidades humanas e de esportista, engrandeceu o nome de nosso País no cenário esportivo internacional, a ponto de ser considerado o maior piloto de Fórmula 1 de todos os tempos.

A grandiosidade de Senna confunde-se e combina, intimamente, com a monumentalidade de Brasília. Os monumentos, como o herói, estão destinados a satisfazer o

anseio do povo de traduzir em símbolos a sua força coletiva. Brasília e Senna sempre serão símbolos vivos, expressões dos mais nobres ideais e da força de uma coletividade.

Brasília, ao homenagear Ayrton Senna, está confirmando o caráter monumental da cidade e a grandiosidade do homem. Força, ativez, nobreza, dignidade, serenidade expressam, igualmente, as qualidades de um homem e a monumentalidade de uma obra.

O Centro Poliesportivo de Brasília, ao receber o nome de Ayrton Senna, ganhará em dignificação humana e emocional, passando a interagir mais proximamente com a população desta cidade. A força inesgotável de Senna, sua grandiosidade e magnanimidade, atributos do herói-época, certamente serão obsequiosamente transplantados para o Centro Poliesportivo de Brasília e ele continuará exercendo a sua ação benfazeja e haverá de permanecer vivo e presente no conceito, na lembrança e no coração do povo de nossa terra.

Pela razões expostas, contamos com os nobres pares desta Casa para a aprovação da denominação do CENTRO POLIESPORTIVO AYRTON SENNA.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1994.

Claudio Monteiro
CLAUDIO MONTEIRO
 Deputado Distrital

SENARATAVARES
 Deputado Distrital

WASNY DE ROURE
 Presidente do Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal

Sr. Presidente:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, apresentamos aos demais pares a manifestação de solidariedade ao Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal, pela inauguração da galeria de seus ex-presidentes.

JUSTIFICAÇÃO

Fundado há 21 anos, o Sindicato dos Engenheiros do DF tem uma tradição na defesa dos interesses dessa categoria. Desde sua fundação já possuiu sete presidentes com o atual, engenheiro Ailton Ferreira Assis de Almeida. Os anteriores foram os seguintes:

Aluizio de Souza Carvalho - 1970 a 1974;
 Geraldo Rodrigues dos Santos - 1974 a 1978;
 João Bosco Ribeiro - 1978 a 1981;
 Armando José Buchinam - 1981 a 1984;
 Ronildo Divino de Moraes - 1984 a 1987;
 Maurício Dutra Garcia - 1987 a 1990.

Dessa forma, pela memória de seu desempenho, propomos esta moção no momento em que o Sindicato dos Engenheiros homenageia todos os seus ex-presidentes.

Sala das Sessões, de maio de 1994

Deputado WASNY DE ROURE
 Partido dos Trabalhadores

Brasília, de maio de 1994

AO SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por solicitação do deputado distrital Wasny de Roure, manifestar sua solidariedade ao Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal neste momento em que inaugura a sua galeria de ex-presidentes. Homenagem justa a esses homens que, ao longo de toda a vida do Sindicato, buscaram cumprir seus mandatos em defesa dos interesses da categoria que representaram.

Deputado BENÍCIO TAVARES
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº 194

(Autor: Dep. Manoel de Andrade)
 MANOELZINHO

Dispõe sobre o horário nos dias úteis e aos domingos e feriados do comércio de revenda de combustíveis e demais derivados do petróleo e de outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As pessoas naturais e jurídicas que exercem o comércio de fornecimento de combustíveis, carburantes líquidos e outros derivados do petróleo de uso dos veículos automotores nos respectivos postos revendedores instalados no Distrito Federal, funcionarão nos dias úteis no horário compreendido entre segunda-feira até aos sábados, dentro do horário de 6:00 às 22:00 horas, em todo o Distrito Federal.

§ 1º - Os postos revendedores indicados neste artigo não funcionarão aos domingos e feriados em todo território do Distrito Federal.

§ 2º - Ficam excluídos da proibição desta lei os postos de abastecimento pertencentes à cooperativas ou sindicatos profissionais desde que se destinem apenas ao atendimento de seus associados.

Art. 2º - O horário comercial estabelecido no art. 1º precedente não poderá sob qualquer pretexto prejudicar os direitos do pessoal em serviço, assegurados pela legislação social e sem detrimento do livre exercício da fiscalização dos agentes Federais,

Estaduais e Municipais devendo sempre ser observadas todas as normas técnicas de segurança e proteção ambiental prescrita pela legislação federal aplicável.

Art. 3º - Os postos revendedores fora do horário fixado no art. 1º, deverão manter o título excepcional ao abastecimento emergencial de ambulâncias e dos veículos oficiais empregados nos serviços de saúde e segurança pública.

Art. 4º - Pelas infrações cometidas contra a presente Lei, aplicar-se-á a penalidade de multa para cada infração equivalente:

a) a 20 (vinte) UPDF's para o estabelecimento que funcionar fora do horário previsto no art. 1º.

b) a 50 (cinquenta) UPDF's para o estabelecimento que estiver funcionando em dias de domingos e feriados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as normas de ordem distrital que forem incompatíveis com a presente lei.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições apresentadas, objetiva precipamente a segurança e a proteção à saúde do pessoal em serviços nos estabelecimentos revendedores de combustíveis com postos sediados no Distrito Federal, sem detrimento do necessário ao eficaz atendimento à população de Brasília e demais Cidades-Satélites.

É notório e inquestionável na época atual intolerabilidade da violência nos grandes centros urbanos, especialmente durante as horas mais avançadas da noite, como também aos domingos quando escassa é a movimentação das pessoas nas quadras comerciais.

Nestas ocasiões e em especial após às 22:00 horas ocorrem assaltos, sendo de registrar que em Brasília no ano transacto de 1993 aconteceram mais de 50 assaltos, durante a noite, sendo até baleados alguns frentistas. A partir de então multiplicaram-se assustadoramente os roubos e assaltos, com o risco de vida a categoria dos frentistas, já bastante sacrificada com o excesso de trabalho, pois por vezes trabalham em horas extras, além dos prejuízos causados às próprias empresas que não desfrutam de qualquer segurança noturna.

Averigou-se em consequência que, muito mais tranquila e confiável é a situação da atividade dos postos de gasolina durante o expediente da manhã e da tarde.

Agrava-se também a situação do trabalho noturno, pela quase impossibilidade de assegurar aos frentistas, um adequado repouso semanal conquanto o dia mais propício e recomendável é indubitavelmente o dia de domingo, oportunidade em que o pessoal em serviço poderia desfrutar melhor do convívio familiar.

Estabelecer um horário mais racional e que possa conciliar o interesse do público, com a necessidade de descanso com a assistência familiar dos frentistas, constitui notadamente uma medida justa e de manifesto alcance social para que os trabalhadores dos postos de revenda possam conviver algumas horas com seus filhos que, durante os dias úteis se ausentam para atender a atividade escolar.

Ademais, cumpre ressaltar que, os próprios consumidores reclamam o necessário sossego durante a noite após às 22:00 horas, sossego este que constitui em direito de vizinhança dos moradores contíguos aos postos, como assegura o art. 554 do Código Civil Brasileiro.


Registram os postos, muitas reclamações neste sentido. Alegando-se sempre que os mesmos, durante a noite causam constantes e fortes ruídos que perturbam a tranquilidade da vizinhança, inclusive aos domingos, em que as pessoas nas comunidades locais reservam para um certo repouso diário.

Sendo destarte diversas as mais legítimas razões de ordem e segurança, sossego e até de saúde dos trabalhadores, entendermos que a proposição em pauta, visa atender a todos os interesses convergentes, em perfeita e adequada harmonia com o

eficaz atendimento ao público que necessita dos serviços de abastecimentos de combustíveis e derivados do petróleo.

Pelas razões expostas esperamos que o projeto em pauta mereça toda a atenção e acolhida dos nobres pares desta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em Brasília, em _____ de _____ de 1994.


 Dep. MANOEL DE ANDRADE
 Autor

MOÇÃO Nº 194
 (DO DEPUTADO AROLDO SATAKE)

SUGERE O RECAPEAMENTO
 ASFÁLTICO DO CONJUNTO "C",
 QUADRA 02 DO SETOR NORTE DO
 GAMA.

Sr. Presidente,

Nos termos do Art. 109 do Regimento Interno, sugerimos a manifestação desta Câmara Legislativa, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo, o recapeamento asfáltico da Quadra 02 - Conjunto C do Setor Norte - GAMA.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma reivindicação antiga dos moradores daquela quadra.

Vários administradores daquela satélite já verificaram "in-loco" a situação precária do conjunto habitacional em termos de pista para acesso de seus moradores, configurada por lama, buracos e erosão.

Ressalta-se que todas as demais quadras vizinhas já foram devidamente beneficiadas com esse tipo de serviço público, não se justificando a indefinição para resolução do problema.

Dessa forma e por se tratar de uma demanda legítima de seus moradores, esperamos ver a presente proposta aprovada e atingida em seu objetivo.

Sala das Sessões, 9, 5, 94


 Deputado AROLDO SATAKE

MENSAGEM Nº

Senhor Governador,

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, estamos encaminhando à consideração de Vossa Excelência, a MOÇÃO Nº 194, em anexo, de autoria do Deputado AROLDO SATAKE, a qual, aprovada pelo Plenário desta Assembléia, reivindica o recapeamento asfáltico do Conjunto C, Quadra 02 do Setor Norte do Gama que, por falta de manutenção, principalmente no período de chuvas, as erosões e buracos aumentaram, tornando-se quase que intransitável o acesso dos moradores às suas residências.

Deputado BENÍCIO TAVARES

MOÇÃO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Artigo 109, do seu Regimento Interno, manifesta MOÇÃO de solidariedade aos servidores da Fundação de Desenvolvimento Social e Fundação Cultural do Distrito Federal, em greve por melhores salários.

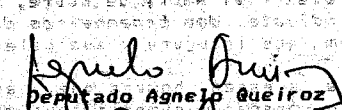
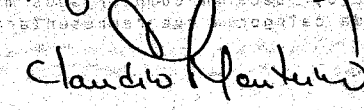
JUSTIFICATIVA

Os servidores das Fundações de Desenvolvimento Social e Cultural do Distrito Federal permanecem em greve reivindicando melhores salários e condições dignas de trabalho. Além de se submeterem ao violento arrocho salarial provocado pelo Plano FHC, não recebem os seus vencimentos na data já estabelecida pelo Governo Federal, o que resulta em mais prejuízos para o funcionalismo do GDF.

Esperam os servidores que o Governo tenha sensibilidade, abra negociações e resolva o mais rápido possível a difícil situação dos trabalhadores em greve.

Além da questão salarial, a situação do CERE e CAS, em estado físico funcional deplorável, tem colocado em risco a saúde e a segurança dos servidores da Fundação de Desenvolvimento Social, justificando o movimento grevista e a necessidade de resposta imediata do Governo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal manifesta MOÇÃO de solidariedade aos servidores em greve, esperando imediato solução por iniciativa do GDF.


 Deputado Agnelo Queiroz


Ilustríssimo Senhor
 Presidente do SENALBA
 N E S T A

Sr. Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por iniciativa do Sr. Deputado Agnelo Queiroz, manifesta, nos termos do seu Regimento Interno, MOÇÃO de solidariedade aos servidores das Fundações de Cultura e Desenvolvimento Social, em greve por melhores salários e condições de trabalho, especialmente no CERE e CAS.

Ao tempo em que declaramos a solidariedade com o justo pleito dos servidores, esperamos a pronta manifestação do Governo do Distrito Federal para solucionar o impasse.

Cordialmente,

Presidente

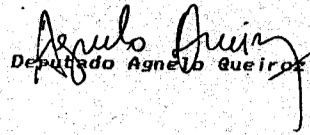
REQUERIMENTO Nº

Requeiro à Mesa nos Termos do artigo 107, do Regimento Interno, pedido de informações à Secretaria de Educação do Distrito Federal acerca da situação dos Secretários Escolares, especialmente:

1 - porque está ocorrendo desvio de função dos Secretários Escolares?

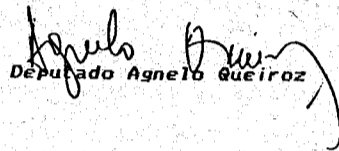
2 - A transferência dos Secretários Escolares para atividades administrativas não está prejudicando o funcionamento normal das escolas?

Sala das Sessões, 09 de maio de 1994.


Deputado Agnelo Queiroz

JUSTIFICATIVA

Transferir os Secretários Escolares, técnicos especializados na legislação educacional, para atividades burocráticas administrativas, vem causando, ao nosso ver, desvalorização desses profissionais e diminuição da qualidade dos serviços prestados pelas escolas públicas do DF. Esperamos respostas da Secretaria de Educação, objetivando o debate deste problema pela Câmara Legislativa.


Deputado Agnelo Queiroz

PROJETO DE LEI Nº , DE 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES DE FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

ART. 1º FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, NO PERCENTUAL DE 55% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O PADRÃO EM QUE ESTIVER LOCALIZADO, PARA OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA PERCEBER A GRATIFICAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, O SERVIDOR FARÁ TERMO DE OPÇÃO PELA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

ART. 2º O PODER EXECUTIVO FICA AINDA AUTORIZADO A AMPLIAR A PORCENTAGEM DA GRATIFICAÇÃO REFERIDA NO ARTIGO ANTERIOR ATÉ 160 (CENTO E SESENTA POR CENTO) NO CASO DE ÓRGÃOS ENVOLVIDOS COM A ATIVIDADE DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA.

ART. 3º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

JUSTIFICATIVA

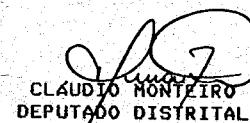
A PROPOSIÇÃO VISA A ESTABELECEER O PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS SERVIDORES DAS FUNDAÇÕES MANTIDAS PELO DISTRITO FEDERAL. COM EFEITO, A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL JÁ RETRIBUI SEUS SERVIDORES COM A MESMA GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, A EXEMPLO DO QUE TAMBÉM OCORRE NA FUNDAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL (LEI Nº 661, DE 28 DE JANEIRO DE 1994).

É NOTÓRIO QUE A DEDICAÇÃO EXCLUSIVA REPERCUTE

POSITIVAMENTE SOBRE A PRODUTIVIDADE E A RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DO QUE, INCLUSIVE, HÁ EXEMPLOS NO PRÓPRIO DISTRITO FEDERAL, COMO O HOSPITAL SARAH KUBITSCHER.

ALÉM DO QUE JÁ FOI EXPOSTO, VALE SALIENTAR QUE A APROVAÇÃO DESTA LEI PERMITIRÁ A REMUNERAÇÃO JUSTA PARA SERVIDORES EM CUJAS FORMAÇÕES O PRÓPRIO DISTRITO FEDERAL INVESTIU E QUE, A CADA DIA EM MAIOR NÚMERO, TEM PERDIDO PARA A INICIATIVA PRIVADA E OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

SALA DAS SEÇÕES, 09 DE MAIO DE 1994


CLAUDIO MONTEIRO
DEPUTADO DISTRITAL

PROJETO DE LEI Nº /94.

(Autor: Dep. Manoel de Andrade)
MANOELZINHO

Confere ao Kartódromo do Guará o nome de "Kartódromo Ayrton Senna".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - é conferido ao Kartódromo do Guará o nome de "Kartódromo Ayrton Senna".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O trágico acidente ocorrido no dia 19 de maio último, que ceifou a vida do maior piloto de Fórmula 1, o brasileiro Ayrton Senna, mais conhecido como "Ayrton Senna do Brasil", enlutou todo o País e levou seus admiradores, não só do Brasil, mas de todo o mundo a comoção e homenagens nunca antes dispensadas a um piloto.

Exemplo de esportista brasileiro que, apesar da glória, jamais deixava de homenagear o Brasil com a famosa volta olímpica portando o Pavilhão Verde e Amarelo, fazendo com que as novas gerações de pilotos tivessem nele seu maior ídolo.

Agora que ele se foi, mas permanece ocupando o pódio no coração de cada brasileiro, é justo que o País inteiro também o homenageie oferecendo às ruas, parques, autódromos e outros logradouros públicos o nome do seu herói.

Brasília, palco de formação de pilotos, não poderia ficar à margem dessas homenagens e como é daqui o também tricampeão de Fórmula 1, Nelson Piquet e, com muita justiça, já foi conferido ao Autódromo de Brasília o seu nome, nada mais justo e apropriado do que a concessão do nome de Ayrton Senna, maior Campeão de todos os tempos da Fórmula 1, ao Kartódromo do Guará, espécie de laboratório de formação daqueles que, futuramente estarão, a exemplo de Senna, enchendo de alegria o coração de todos nós.

Assim, esperando contar com o apoio de cada um dos nobres pares, requeiro seja conferido à matéria o privilégio de tramitar em regime de urgência, como forma de homenagear, o mais rápido possível, o nosso herói nacional Ayrton Senna.

Sala das Sessões, em Brasília, em de de 1994.


Dep. MANOEL DE ANDRADE
Autor

REQUERIMENTO

Nos termos do Artigo 107 do Regimento Interno, Requeiro à Mesa, solicitação à Secretaria de Obras do Distrito Federal das seguintes informações:

1 - quais os motivos da exclusão dos conjuntos 16 e 17 nas obras de pavimentação da Quadra 408 de Samambaia?

2 - qual a empresa contratada para a realização da obra e a modalidade de concorrência?

3 - qual o montante de recursos destinados à realização das obras de pavimentação em Samambaia, cronograma e empresas selecionadas?

Sala das Sessões, 09 de maio de 1994.

Agnelo Queiroz
Deputado Agnelo Queiroz

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos para a pavimentação asfáltica em Samambaia, ao que consta, não prevê a exclusão de conjuntos residenciais, a exemplo do que verificamos na Quadra 408, conjuntos 16 e 17.

Tal ocorrência tem causado revolta nos moradores excluídos daquela obra, razão do presente Requerimento.

De mais a mais, faz-se necessário o conhecimento do legislativo aos meandros dos gastos públicos, notoriamente a contratação de empreiteiras para a realização de obras no Distrito Federal.

Agnelo Queiroz
Deputado Agnelo Queiroz

REQUERIMENTO Nº 194.

Autor : Deputado Padre Jonas
Partido : PP - Partido Progressista

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, solicitamos a retirada de pauta, deste Plenário, do Projeto de Lei nº 1352/94, que Cria o Programa de Construção de Micro-Bacias Hidrográficas no Distrito Federal e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei necessita ser reestudado e aprimorado, razões que nos levam a apresentar o presente requerimento.

Sala das Sessões, 09 de maio de 1994.

Padre Jonas
PADRE JONAS
Deputado Distrital-PP

PROJETO DE LEI Nº 194.

Cria o Programa de Construção de Micro-Bacias Hidrográficas no Distrito Federal e dá outras providências.

Autores: Deputado Padre Jonas e
Deputado Maurício Silva
Partido: PP - Partido Progressista

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica criado na área do Distrito Federal o Programa de Construção de Micro-Bacias Hidrográficas, para preservar o solo, a fauna, a flora e o cerrado, e garantir a agricultura irrigada e a subsistência de uso das águas subterrâneas.

Parágrafo único. O Programa constante no "caput" deste Artigo, deverá estar em consonância com a legislação federal e obedecerá as normas de segurança estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

Art. 2º O Poder Executivo do Distrito Federal poderá firmar convênios com os Estados limítrofes, para expandir este Programa aos Municípios que compõem a Região do Entorno.

Art. 3º O Poder Público incentivará a construção de micro-bacias hidrográficas na área rural, através de financiamentos ou de redução de impostos.

Parágrafo único. Os incentivos constantes no "caput" deste Artigo, não se aplicam às micro-bacias hidrográficas construídas para reterem rejeitos industriais ou residenciais.

Art. 4º A construção de micro-bacias hidrográficas deverá obedecer o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT- do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias a partir da promulgação desta Lei, proverá recursos para a implantação do Programa de Construção de Micro-Bacias Hidrográficas no Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

De todos os fenômenos físicos que ocorrem na crosta terrestre, dois (2) preocupam o mundo científico do momento: o "Efeito Cintamento" e o "Efeito Moringa". O Primeiro - o "Efeito Cintamento" - é um processo resultante do movimento de rotação da Terra, em torno de seu Eixo Polar, ainda não totalmente aceito pela concepção científica mundial, porque a ondulação da crosta terrestre acontece diariamente, fazendo com que o raio terrestre seja reduzido, gradativamente, sem que percebamos, com as erupções vulcânicas aparecendo com mais frequência. O segundo - o "Efeito Moringa" - é um processo de composição centesimal da mistura de substâncias, que compõem este mesmo solo.

Ora, dos dois fenômenos comentados sucintamente, o "Efeito Moringa" é o que mais preocupa pois:

1. é originado pela queda do "lençol freático", causando o ressecamento da crosta terrestre;
2. sua maior incidência está localizada na faixa de terra entre os trópicos;
3. Brasília está localizada na faixa citada, anteriormente, e ocupando a crista do Planalto Central, de onde nascem as Bacias Hidrográficas do Paraná e do Tocantins; e
4. o território do Distrito Federal vem sendo submetido a "compactação constante do homem" porque:

a. a construção do solo para o asfaltamento das estradas, construções de casas e edificações diversas, colocações de calçamentos, cimentação de pátios e passeios públicos, enfim, a criação de bairros e o aumento da população que atinge a 378 habitantes por quilômetro quadrado;

b. os esgotos residenciais, as canalizações para escoamento rápido das águas pluviais, as calhas de escoamento junto às estradas, as drenagens para evitar a formação de lamas, etc., evitam a penetração da água no solo;

c. as constantes queimadas, sejam por acidentes ou de propósito;

d. a monocultura como forma de aumentar a produtividade e o faturamento;

e. o emprego indiscriminado de pesticidas e adubos químicos; e

f. as drenagens excessivas do solo, sob a alegação de eliminar a proliferação das pragas e tornar o ambiente mais higiênico e saudável.

Por isso, preocupados com a maneira de uso do solo, acrescido das constantes obras de drenagens, concluímos que o melhor meio para não deixar que o nosso solo não venha, num futuro próximo, a ficar com uma crosta por cima e bolsões de ar por baixo, baixando, consideravelmente, o lençol freático, trazendo sérias consequências à agricultura e às obras edificadas, achamos que a construção de Micro-Bacias Hidrográficas será uma excelente saída para evitar as erosões e prevenir contra o "efeito moringa", protegendo, desta maneira, o meio ambiente.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal é bem sábia ao afirmar:

Art. 16. É competência do Distrito Federal, em comum com a União:

IV - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

V - preservar a fauna, a flora e o cerrado.

Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VI - cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção de meio ambiente e controle da poluição.

Art. 285. Incumbe ao Poder Público estabelecer normas, padrões e parâmetros para prevenir, combater e controlar a poluição e a erosão do solo em quaisquer de suas formas, bem como fixar as medidas necessárias a seu manejo ecológico, respeitada sua vocação quanto à capacidade de uso.

Assim, movidos pelo pensamento de ver o território do Distrito Federal provido de Micro-Bacias Hidrográficas, formando um aglomerado de "ESPELHOS D'ÁGUA" apresentamos este Projeto de Lei, nesta Casa, contando com o seu aprimoramento e aprovação final dos Nobres Deputados.

Sala das Sessões, de maio de 1994.


PADRE JONAS
Deputado Distrital-PP


MAURÍLIO SILVA
Deputado Distrital-PP

1.2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO PADRE JONAS, em nome da Bancada do PP.

Referência à atuação dos militantes do Partido Progressista-PP, no último final de semana, cuja matéria veiculada no Correio Braziliense de ontem, intitulada "O Filósofo de Planaltina", em referência a sua pessoa.

DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO, em nome da Bancada do PT.

Menção ao atropelamento sofrido pela deficiente visual Maria Solange da Cruz, e solicitação da Associação de Deficientes Visuais do Distrito Federal de providências contra a impunidade da motorista.

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão em 2º turno, 4º dia, do Projeto de Lei nº 439/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que "Dispõe sobre a Administração de Unidades de Conservação e demais áreas ambientais protegidas no Distrito Federal, por organizações ambientais não-governamentais e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

ITEM 2: Discussão em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 209/91, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Autoriza a construção de cobertura e fechamento com grades das áreas verdes frontais aos lotes residenciais do Cruzeiro Velho (RES), e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

ITEM 3: Discussão em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 483/92, de autoria dos Deputados Aroldo Satake e Edimar Pireneus, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Regional de Brazlândia, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

ITEM 4: Discussão em 2º turno, 1º dia, e votação do Projeto de Lei nº 638/92, de autoria do Executivo local, que "Desafeta área pública destinada à ampliação do Quartel da Polícia Militar do Gama - RA-II". **APROVADO** com 12 votos favoráveis, 5 votos contrários e 7 ausências.

ITEM 5: Discussão em turno único, 1º dia, e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 034/93, que "Susta a Portaria nº 36, de 29 de dezembro de 1992, que fixa logradouros vedados à realização de comícios, assembleias ou outras manifestações no Distrito Federal". **APROVADO** com 10 votos favoráveis, 7 votos contrários e 7 ausências.

ITEM 6: Discussão e votação do Requerimento nº 1761/94, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Solicita convocação do Secretário de Saúde do Distrito Federal, Sr. Paulo Afonso Kalume Reis, para prestar esclarecimentos sobre o crescimento do surto de meningite no Distrito Federal e quanto as medidas que estão adotadas para evitar que a doença se alastre". **REJEITADO** com 7 votos contrários, 9 votos favoráveis, 8 abstenções.

ITEM 7: Discussão em turno único, 1º dia, e votação do Projeto de Resolução nº 179/94, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que "Nega licença ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento da queixa-crime oferecida contra os Deputados Masny de Rôure e Lúcia Carvalho". **APROVADO** com 14 votos favoráveis, uma abstenção e 9 ausências.

ITEM 8: Discussão em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Resolução nº 158/93, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que "Define os instrumentos legais a serem utilizados nos contratos e licitações da Câmara Legislativa do Distrito Federal". **Concedido vista** ao Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 9: Discussão e votação das Indicações nºs:

- **621/92**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Sugere ao Poder Executivo elaborar estudos para a implantação do Projeto "Mutirão pelo Desenvolvimento", visando a aumentar o número de empregos no Distrito Federal".

- **647/93**, de autoria do Deputado Pedro Celso, que "Sugere a melhoria da iluminação pública na Quadra 15/18 - Comercial do Setor Leste do Gama".

- **649/93**, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que "Sugere a celebração de convênio para o recapeamento, a sinalização e a duplicação do trecho da BR-070 entre a Via Estrutural e Santo Antônio do Descoberto".

- **669/93**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Sugere ao Poder Executivo, através da Administração Regional da Cidade-Satélite do Cruzeiro, a implantação de ruas transversais que facilitem o acesso às quadras residenciais do Cruzeiro Novo".

- **719/94**, de autoria do Deputado Fernando Naves, que "Sugere a instalação de uma agência do BRB na Cidade de Caldas Novas, no Estado de Goiás".

- **731/93**, de autoria do Deputado Salviano Guimarães, que "Sugere ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal a execução de obras de implantação de Rede Coletora de Esgoto Sanitário do Assentamento Buritis III, em Planaltina-DF".

- **739/93**, de autoria do Deputado Salviano Guimarães, que "Sugere ao Poder Executivo a cobertura da Quadra de Esportes da Vila Vicentina, em Planaltina-DF".

- **773/93**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de uma ciclovia interligando a Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante à Candangolândia".

- **784/93**, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que "Sugere ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal seja construído um Quartel do Corpo de Bombeiros na Vila São Sebastião".

- **807/93**, de autoria do Deputado Fernando Naves, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a instalação de uma agência do Banco de Brasília (BRB) na cidade de Riachinho de Minas Gerais".

- **827/93**, de autoria do Deputado Maurílio Silva, que "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal o aumento do acostamento da Via Estrutural".

- **831/93**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Sugere à Secretaria de Obras do Distrito Federal a urbanização de praças e vias de circulação, a recuperação asfáltica e a recuperação de estradas rurais na Ceilândia".

- **840/93**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Sugere à Secretaria de Educação do Distrito Federal a construção do segundo CAIC da Ceilândia-DF".

- **846/93**, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Sugere à Secretaria de Saúde do Distrito Federal a construção de um Centro de Saúde na FERCAL".

- **849/93**, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Sugere à Secretaria de Obras do Distrito Federal a conclusão do Ginásio de Esportes de Sobradinho".

- **850/93**, de autoria do Deputada Lúcia Carvalho, que "Reivindica ao Governo do Distrito Federal que continue financiando o Projeto Zocamping".

- 851/93, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Sugere à Secretaria de Obras do Distrito Federal a concessão de áreas especiais para a construção de creches na Ceilândia".

- 876/93, de autoria do Deputado Maurílio Silva, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a instalação de um semáforo na C-6, entre os lotes 6 e 7, na pista de ligação do Centro Educacional Ave Branca - CEAB, em Taguatinga".

- 888/93, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Sugere ao Poder Executivo a colocação de semáforos no final da Av. W3-Norte, após a quadra 516-Norte, no balão que dá acesso à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à 2ª Delegacia de Polícia, em frente ao Hospital Santa Helena".

- 897/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Sugere à Companhia Energética de Brasília - CEB a iluminação de logradouros na Cidade-Satélite de Planaltina (RA - VI)".

- 908/94, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que "Sugere ao Poder Executivo a duplicidade e pavimentação da Via R4, em Ceilândia Sul, assim como a colocação de linhas de ônibus adicionais, com o sentido para a Via W3 - Sul, Via W3 - Norte, Rodoviária do Plano Piloto e Via Estrutural, e linhas circulares, ligando o Setor P - Sul à Taguatinga".

- 911/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal o aumento do efetivo da patrulha motociclizada da Região Administrativa de Planaltina - RA-VI".

- 915/93, de autoria do Deputado José Edmar, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a liberação de licitação de lotes para a instalação de Postos de Combustíveis em São Sebastião".

- 928/93, de autoria do Deputado Pedro Celso, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a realização de obras de iluminação pública e urbanização nas áreas verdes do Setor Sul do Gama".

- 930/93, de autoria do Deputado Maurílio Silva, que "Solicita ao Sr. Governador do Distrito Federal a colocação de quebra-molas na pista principal da QSP-07, Taguatinga Sul".

- 942/93, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que "Propõe ao Poder Executivo, através da Secretaria de Obras do Distrito Federal, a colocação de quebra-molas no DF-240, em frente à escola de 1º Grau do ENCR-006".

- 954/93, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que "Sugere a implantação de posto policial na Cidade-Satélite de Recanto das Emas".

- 956/93, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Sugere ao Poder Executivo reforma e recuperação da Estação Rodoviária do Plano Piloto".

- 959/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Sugere à Companhia Energética de Brasília - CEB a iluminação da Feira Permanente Cidade-Satélite de Samambaia".

- 966/93, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a instalação de uma Escola Normal na Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante - RA VIII, e dá outras providências".

- 972/93, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Sugere ao Poder Executivo que implante terminal rodoviário na interseção da Via W-3 Norte com a pista que a liga à EPIA - DF-003".

- 981/93, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a iluminação da Estrada DF-003, no trecho compreendido entre a Estação Rodoviária e o trevo para Sobradinho, incluindo a via de acesso à Câmara Legislativa do Distrito Federal, e dá outras providências".

- 981/93, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a iluminação da Estrada DF-003, no trecho compreendido entre a Estação Rodoviária e o trevo para Sobradinho, incluindo a via de acesso à Câmara Legislativa do Distrito Federal, e dá outras providências".

- 988/93, de autoria do Deputado Maurílio Silva, que "Solicita ao Governo do Distrito Federal o alargamento da Avenida Sandu e Comercial de Taguatinga".

- 989/93, de autoria do Deputado Maurílio Silva, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal construir centro de estudos e pesquisas ambientais de Taguatinga/Ceilândia e Samambaia".

- 1010/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Sugere à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal aumentar o número de policiais no Parque Rogério Pithon-Fariyas, durante o período noturno".

APROVADAS com 15 votos favoráveis e 9 ausências. (Votação em Bloco).*

ITEM 10: Discussão e votação das Moções nos:*

- 570/94, de autoria do Deputado Padre Jonas, que

"Solicita ao Poder Executivo do Distrito Federal a extensão dos serviços de energia elétrica, residencial e pública, para atender os moradores do Vale do Amanhecer, em Planaltina-DF".

- 571/94, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de quadra poliesportiva para a prática de esportes, no Setor da QNR, Ceilândia-DF".

- 572/94, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção da Rede de Esgoto do Setor da QNR, Ceilândia-DF".

- 573/94, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de uma Escola de 1º e 2º graus, no Setor da QNR, Ceilândia-DF".

- 574/94, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a instalação de um Posto no Setor da QNR, Ceilândia-DF".

- 575/94, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a instalação de um Posto de Saúde no Setor da QNR, Ceilândia-DF".

- 577/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que "Sugere a colocação de placas de endereçamento no Setor Sudoeste da Região Administrativa do Cruzeiro".

- 578/94, de autoria do Deputado José Edmar, que "Manifesta reivindicação ao Poder Executivo do Distrito Federal para que sejam contidas as erosões de solo nas áreas públicas da QN-507, da Região Administrativa - XII, de Samambaia-DF".

- 579/94, de autoria do Deputado José Edmar, que "Manifesta reivindicação ao Poder Executivo do Distrito Federal para que seja implantada iluminação pública, nas áreas da QN-507, da Região Administrativa - XII, de Samambaia-DF".

- 580/94, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere a construção de abrigo para melhorar a circulação de veículos no quilômetro DF-003, entre as DF-025 e DF-003 com a DF-075, no Núcleo Bandeirante".

- 581/94, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que "Sugere que sejam reivindicadas, junto ao Poder Executivo, providências no sentido de ser instalado semáforo no trevo de acesso à Cidade-Satélite de São Sebastião, situado na QI 23 do Lago Sul".

- 582/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que "Sugere a construção de Chafariz no Núcleo Rural Mestre D'Armas da Região Administrativa de Planaltina".

- 583/94, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que "Solicita ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de construir uma pista para pedestres na QI 27/29 do Lago Sul".

- 584/94, de autoria do Deputado José Edmar, que "Manifesta reivindicação à Secretaria de Transportes do Distrito Federal para que sejam implantadas linhas noturnas de ônibus, para a Região Administrativa - IX, de Ceilândia-DF".

- 585/94, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Hipoteca solidariedade e congratula-se com a Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília, congratulando-se pelo transcurso do seu Jubileu de Prata".

- 586/94, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Hipoteca solidariedade à Igreja Batista Monte Sinai, em Ceilândia, pelo transcurso do seu Jubileu de Prata".

- 587/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que "Sugere a construção de abrigos para passageiros de ônibus em Sobradinho II".

- 588/94, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Sugere a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, junto ao Congresso Nacional, hipotecando solidariedade aos militares residentes no Distrito Federal, quanto a mudanças na legislação vigente sobre a venda de imóveis funcionais".

- 589/94, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Hipoteca solidariedade aos servidores da CODEPLAN, em luta pelo acordo coletivo junto à Secretaria da Fazenda".

- 590/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que "Sugere a construção de passarela sobre a DF-003 EPIA, entre o Setor de Postos de Combustíveis e a Candangolândia".

- 591/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que "Sugere a construção de quadra esportiva na Escola Parque 313/314 Sul".

- 592/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que "Reivindica a construção da Feira Permanente da Candangolândia".

- 593/94, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Sugere a manifestação da Câmara Legislativa reivindicando, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, providências no sentido de colocar policiamento no Setor QN6".

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RICLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/94, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que *estabelece regras na Região Administrativa do Guará - RA-X, para a construção de parques de lazer com centros esportivos e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/05/94 Último Dia: 10/05/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/94, de autoria do Deputado Salvario Guimarães, que *estabelece mudança de destinação e gabarito para lotes do Setor Residencial Leste (Vila Buritis) de Planaltina - DF.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/05/94 Último Dia: 10/05/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/94, de autoria do Deputado Jorge Cauby, que *estabelece normas de utilização, uso e gabarito - NGB 7787 - e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/05/94 Último Dia: 12/05/94

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 076/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que *sustenta a aplicação do Decreto nº 15.397 de 30 de dezembro de 1993, para os espaços em área e logradouros públicos destinados a bancas de jornais e revistas e áreas anexas.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/05/94 Último Dia: 10/05/94

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 077/94, de autoria do Deputado Jorge Cauby, que *confere título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Dr. JOSÉ EDUARDO DE PAIVA NETTO.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/05/94 Último Dia: 12/05/94

PROJETO DE LEI Nº 1352/94, de autoria do Deputado Padre Tomás, que *cria o Programa de Construção de Micro-Bacias Hidrográficas no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/05/94 Último Dia: 12/05/94

PROJETO DE LEI Nº 1353/94, de autoria do Deputado Fernando Naves, que *autoriza o Poder Executivo a cancelar o título de propriedade definitivo nos contemplados pelo Programa de Assentamento do Distrito Federal, após 05 (cinco) anos de efetiva ocupação e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/05/94 Último Dia: 17/05/94

PROJETO DE LEI Nº 1354/94, de autoria do Deputado Fernando Naves, que *autoriza o fechamento com grades em lotes residenciais, e a construção de avanços com coberturas e toldos em lotes comerciais do Setor "P" de Ceilândia e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/05/94 Último Dia: 17/05/94

PROJETO DE LEI Nº 1355/94, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que *estabelece prazo mínimo para a substituição de livros didáticos no ensino do 1º e 2º graus no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/05/94 Último Dia: 17/05/94

PROJETO DE LEI Nº 1356/94, de autoria do Deputada Rose Mary de Miranda, que *reserva áreas para instalação de edificação e equipamentos para fins culturais quando da criação e implantação de praças públicas e todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/05/94 Último Dia: 17/05/94

PROJETO DE LEI Nº 1357/94, de autoria do Executivo Local, que *aprova a extensão de*

594/94, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que *sugere a manifestação da Câmara Legislativa reivindicando da Telebrasil providências no sentido de instalar mais "Orelhões" no Setor QNG".*

595/94, de autoria do Deputada Lúcia Carvalho, que *sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal reivindicando da TELBRASIL providências no sentido de instalar mais "Orelhões" no Setor QNG".*

596/94, de autoria do Deputado Salvario Guimarães, que *sugere ao Poder Executivo providências para encaminhar Mensagem com projeto de lei para reestruturar a Administração Regional de Planaltina - DF.*

597/94, de autoria do Deputado Salvario Guimarães, que *manifesta o desejo de que seja promovido mutirão de limpeza nas áreas da rede escolar.*

598/94, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que *sugere que sejam reivindicadas junto ao Poder Executivo, providências no sentido de serem tomadas medidas de velocidade nas paradas de ônibus.*

599/94, de autoria do Deputado Padre Tomás, que *manifesta deste Poder Legislativo junto ao Poder Executivo Local sugerindo que assim que volte a normalidade a Medida Provisória que institui a URV, sejam tomadas as seguintes providências: 1) a URV seja aplicada a todos os setores; 2) a URV seja aplicada a todos os setores; 3) a URV seja aplicada a todos os setores.*

600/94, de autoria do Deputado Salvario Guimarães, que *sugere que sejam reivindicadas junto ao Poder Executivo, providências no sentido de serem tomadas medidas de manutenção dos equipamentos do SLU.*

601/94, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que *sugere que sejam reivindicadas junto ao Poder Executivo, providências no sentido de serem tomadas medidas de treinamento para a prevenção de acidentes.*

602/94, de autoria do Deputado Tadeu Sabido, que *reivindica do Governo do Distrito Federal providências urgentes para evitar as constantes invasões de áreas no Setor de Mansões Park Way (SMPW).*

603/94, de autoria do Deputado Tadeu Sabido, que *reivindica do Governo do Distrito Federal providências urgentes para evitar as constantes invasões de áreas no Setor de Mansões Park Way (SMPW).*

ITEM 11: Discussão e votação do Requerimento nº 1747/94, de autoria do Deputado Jorge Cauby, que *requer a retirada da indicação nº 983/93. APROVADO com 14 votos favoráveis e 10 ausências.*

ITEM 12: Discussão e votação do Requerimento nº 1701/94, de autoria do Deputado Jorge Cauby, que *requer tramitação em regime de urgência para os Projetos de Lei nº 1273/94, que "denomina Praça ALZIRO ZARUR o logradouro que especifica e dá outras providências" e nº 04271/94, que "Acrescenta parágrafo ao art. 10º da Lei nº 255, de 13 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 259, de 09 de maio de 1992, e dá outras providências". REJEITADO com 13 votos favoráveis e 11 ausências.*

ITEM 13: Discussão e votação do Requerimento nº 1465/93, de autoria da Bancada do PT, que *requer a criação de Comissão Especial para apurar as condições de saúde das Bancadas sobre irregularidades existentes no Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SABL. RETIRADO DE Pauta.*

ITEM 14: Discussão e votação do Parecer da CCU ao Projeto de Lei nº 965/93, de autoria do Deputado Salvario Guimarães, que *define a área urbana da Região Administrativa RA-Milagre - Paranoá - DF, e dá outras providências, contestado pelo Recurso nº 073/94, de autoria do Deputado Salvario Guimarães. REJEITADO com 16 votos contrários e 8 ausências.*

ITEM 15: Discussão e votação do Requerimento nº 1756/94, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que *solicita a convocação do Secretário de Saúde do Distrito Federal, para prestar informações ao Plenário sobre a situação em que se encontra os hospitais psiquiátricos do Distrito Federal. NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.*

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Declaração de prejudicialidade sobre o Requerimento nº 1675/94, de autoria do Deputado Fernando Naves.

1.5 - ENCERRAMENTO

O Sr. Deputado Cláudio Monteiro, no exercício da Presidência:

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 56 minutos.)

uso para Posto de Lavagem e Lubrificação (PLL) para Área Especial nº 01, na QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga RA - III.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/05/94 Último Dia: 17/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1358/94, de autoria do Deputado Fernando Naves, que autoriza o Distrito Federal e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal a celebrar convênios com o Estado de Goiás e os Municípios de Cristalina, Alexânia e Cidade Ocidental, que deverão colocar em funcionamento um Posto de Saúde.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/05/94 Último Dia: 17/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1359/94, de autoria do Deputada Maria de Lourdes Abadia, que autoriza o Poder Executivo a transformar o Centro Educacional 01 do Gama em Centro de Ensino Profissionalizante e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/05/94 Último Dia: 17/05/94

II COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI Nº 119/93, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que dispõe sobre normas de fiscalização, controle interno e externo de contas e sanções para a Administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/05/94 Último Dia: 17/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 887/93, de autoria do Deputado Padre Jonas, que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas utilizadas por setores parlamentares no Distrito Federal, para fins de alienação das boxes, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 937/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que autoriza o Poder Executivo instituir a Plano de Carreira para a área de Licença e Licença da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 974/93, de autoria do Deputado Benício Tavares, que trata do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Taxa de Limpeza Pública os clubes de serviço.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 989/93, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que dispõe sobre o Fundo de Reequipamento dos Órgãos integrantes da Segurança Pública.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 991/93, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que dispõe sobre a inclusão da Disciplina Educação em Direitos Humanos nos Cursos de Formação, Reciclagem e Treinamento dos Policiais e Agentes de Trânsito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 998/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que autoriza o Governo do Distrito Federal a destinar áreas no Setor de Mansões Park Way - SMPW e no Setor de Mansões do Lago - SML, para implantação de escolas públicas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1012/93, de autoria do Deputado José Edmar, que cria o Polo de Média, Pequena e Micro Empresa na Candangolândia, da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, DF, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1067/93, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que dispõe sobre as condições de segurança e salubridade dos trabalhadores da limpeza encarregados da coleta de resíduos sólidos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1095/93, de autoria dos Deputados Geraldo Magela, Maurílio Silva e José Edmar, que dispõe sobre autorização para implantação do Setor de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1105/93, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que dispõe sobre o parcelamento do pagamento do imposto sobre a transmissão "Causa Mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1106/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que cria o Prêmio Jovem Cientista de Brasília, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1107/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar a Região Administrativa do Park Way - RA XVII - na forma que determina.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1109/93, de autoria dos Deputados Agnelo Queiroz e Lúcia Carvalho, que dispõe sobre a realização do exame DNA na Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1116/93, de autoria do Deputado Padre Jonas, que institui o DIA DA SAÚDE DA MULHER no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1133/93, de autoria do Deputado Manoel Andrade, que autoriza o fechamento com grades das áreas "non edificandi", pertencentes aos condomínios de edifícios residenciais localizados no Setor Central do Gama.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1153/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que dispõe sobre a concessão de desconto na aquisição de ingressos de eventos artísticos, culturais e esportivos, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1172/93, de autoria do Executivo Local, que revoga o Art. 6º, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei nº 383, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a mudança de denominação da Companhia de Floculação de Brasília para Companhia Energética de Brasília - CEB e a ampliação de seu objeto social.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1176/93, de autoria do Executivo Local, que altera a altura mínima de edificação para a lote nº quadra 09, Sobradinho RA-V.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

Observação: os prazos de EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização algumas Sessões previstas.

**DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES**

- PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLÊNARIO, QUE RECEBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES. (Art. 30, Parágrafo Único, do RECLDF)

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI Nº 484/92, de autoria dos Deputados Edmar Pireneus, Benício Tavares e Fernando Naves, que dispõe sobre a criação de Colônias Agrícolas, na Região Administrativa da Ceilândia, e dá outras providências.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 730/93, de autoria do Deputado José Edmar, que reserva aos ocupantes de imóveis públicos das quadras nº QND 32 e 34 de Taguatinga, DF, os benefícios da Lei nº 128/90 e de seu regulamento, Decreto nº 12.882/90, e dá outras providências.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 751/93, de autoria do Deputado Fernando Naves, que declara como Entidade de Utilidade Pública as coíxas beneficentes dos servidores do Distrito Federal.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

Observações:
- Os prazos para RECURSO poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

DF LETRAS



O "jornalzinho" da Câmara Legislativa do Distrito Federal é o maior sucesso. Um êxito editorial. Criado única e exclusivamente para valorizar, estimular e divulgar o escritor, o poeta, o historiador, o ensaísta, a pessoa enfim, que luta e faz cultura, o "DF LETRAS" atingiu plenamente seu objetivo em apenas um ano de existência. Hoje, mais de 3.000 exemplares são distribuídos mensalmente pelo Brasil afora. Do exterior, especialmente de universidades norte-americanas, os pedidos de assinatura aumentam a cada edição.

**"DF LETRAS", um grande "jornalzinho".
Escreva que publicamos.
o "DF LETRAS" é de quem escreve!**

Um grande "jornalzinho"

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
BENÍCIO TAVARES — PP

Vice-presidente
ROSE MARY MIRANDA — PP

1ª Secretária
LÚCIA CARVALHO — PT

2ª Secretário
PENIEL PACHECO — PTB

3ª Secretário
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS

Suplentes da Mesa

GILSON ARAÚJO — PP

I — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Deputado Fernando Naves — PP
Vice-presidente: Deputado Tadeu Roriz — PP

Deputados titulares

- MANOEL ANDRADE — PP
- FERNANDO NAVES — PP
- GERALDO MAGELA — PT
- TADEU RORIZ — PP
- CLÁUDIO MONTEIRO — PPS
- AGNELO QUEIROZ — PCdoB
- MAURÍLIO SILVA — PP

Deputado suplentes

- EDIMAR PIRENEUS — PP
- AROLDO SATAKE — PP
- EURÍPEDES CAMARGO — PT
- PENIEL PACHECO — PTB
- MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
- JOSÉ EDMAR — PSDB
- JORGE CAUHY — PP

II — COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Deputado Aroldo Satake — PP
Vice-presidente: Deputado Gilson Araújo — PP

Deputados titulares

- GILSON ARAÚJO — PP
- AROLDO SATAKE — PP
- WASNY DE ROURE — PT
- EDIMAR PIRENEUS — PP
- MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
- CARLOS ALBERTO — PPS
- JOSÉ ORNELLAS — PL

Deputados suplentes

- MANOEL DE ANDRADE — PP
- FERNANDO NAVES — PP
- GERALDO MAGELA — PT
- PADRE JONAS — PP
- SALVIANO GUIMARÃES — PSDB
- AGNELO QUEIROZ — PCdoB
- PENIEL PACHECO — PTB

III — COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Deputado Salviano Guimarães — PSDB
Vice-presidente: Deputado Padre Jonas — PP

Deputados titulares

- PENIEL PACHECO — PTB
- PADRE JONAS — PP
- EURÍPEDES CAMARGO — PT
- SALVIANO GUIMARÃES — PSDB
- JOSÉ EDMAR — PSDB
- JORGE CAUHY — PP
- PEDRO CELSO — PT

Deputados suplentes

- GILSON ARAÚJO — PP
- TADEU RORIZ — PP
- LÚCIA CARVALHO — PT
- CLÁUDIO MONTEIRO — PPS
- CARLOS ALBERTO — PPS
- JOSÉ ORNELLAS — PL
- WASNY DE ROURE — PT

IV — COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Deputado Jorge Cauhy — PP
Vice-presidente: Deputado Padre Jonas — PP

Deputados titulares

- LÚCIA CARVALHO — PT
- TADEU RORIZ — PP
- GILSON ARAÚJO — PP
- GERALDO MAGELA — PT
- PADRE JONAS — PP
- SALVIANO GUIMARÃES — PSDB
- JORGE CAUHY — PP

Deputados suplentes

- PEDRO CELSO — PT
- FERNANDO NAVES — PP
- EDIMAR PIRENEUS — PP
- WASNY DE ROURE — PT
- MAURÍLIO SILVA — PP
- MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
- PENIEL PACHECO — PTB

EXPEDIENTE

Editado sob a responsabilidade da
Coordenadoria de Editoração e
Produção Gráfica

Coord.: Nelson Pantoja

[Reg. Profissional 916/06/01-DF]
347-5128
347-4626 - Ramal 179

Redação: 347-4626 - Ramal 226